



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 84

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			40
Atos do Poder Executivo	1	26	40
Vice-Governadoria		29	
Casa Civil.....	5	29	40
Secretaria de Estado de Governo		30	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		33	41
Secretaria de Estado de Cultura			42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	33	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		34	
Secretaria de Estado de Obras.....	16	34	43
Secretaria de Estado de Saúde		34	82
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	34	82
Secretaria de Estado de Trabalho.....		36	86
Secretaria de Estado de Transportes	22	36	86
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		37	87
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			87
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	22	38	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		39	
Secretaria de Estado da Criança.....	23		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	88
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23	39	
Ineditoriais			88

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.638, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Altera composição do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 31.086, de 26 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe o Art. 281, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, DECRETA:

Art. 1º O Grupo de Trabalho criado nos termos do Decreto nº 31.086, de 26 de novembro de 2009, com a finalidade de identificar as glebas mencionadas no artigo 278, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, conforme os critérios definidos no Art. 280 do mesmo diploma legal, passa a ser constituído pelos representantes dos órgãos e entidades a seguir designados:

I – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI-DF – Moisés José Marques, titular e Marcelo Pereira Tassinari, suplente;

II - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal/SEDHAB - Carlos Roberto Machado Vilela, titular e Cristina Rodrigues Campos, suplente;

III – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti, titular e Dálio Ribeiro Mendonça Filho, suplente;

IV – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - Álvaro Gomes da Silva, titular e Ricardo Sobrinho de Souza Sanches, suplente;

V – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF – Sumar Magalhães Ganem, titular e Nelson Marrinho Castro, suplente;

VI – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – Elder Carlos Capellato, titular e Hugo Santos da Silva, suplente;

VII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Orlando Motta de Jesus, titular e Madalena Pereira Rodrigues de Sá, suplente;

VIII – Federação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno – Antônio Heveraldo Aguiar, titular e Eliseu Sérgio Pires, suplente;

IX – Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal-FAPE/DF – Orlando Campelo Ribeiro, titular e José Raimundo Pereira Vasconcelos, suplente;

X - Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal – CDRS-DF:

a) Lago Norte – Rubens Bartholo de Oliveira, titular e Edson Luiz Bernardes Ferreira, suplente;

b) Brazlândia – Maria do Socorro Marques Miranda, titular e Maria do Carmo Viana Godoi, suplente;

c) Ceilândia – Cláudio Antônio Teixeira Pires, titular e Massal Watanabe, suplente;

d) Gama – Cleusa Maria da Silva, titular e Joaquim Waldeiton Campos, suplente;

e) Planaltina – Antônio Olympio Teixeira de Carvalho, titular e Leonice Bertollo Wagner, suplente;

f) Paranoá – Adauto Alves dos Santos, titular e Derci Cenci, suplente;

g) Sobradinho – Itamar Gomes Vitor, titular e Rogério Mente Negro Laguardia, suplente;

h) São Sebastião – Marilde Viana, titular e Divina Maria Ribeiro de Castro, suplente;

i) Vargem Bonita – Marcelo Pereira da Silva, titular e Hironi Geraldo Nilo, suplente.

Parágrafo único. Integra o Grupo de Trabalho, como representante indicada pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU, a senhora Lúcia Helena de Carvalho.

Art. 2º A Coordenação do Grupo de Trabalho e a articulação com os órgãos e entidades enunciados no Art. 1º, ficam a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 3º O Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, fica autorizado a editar ato administrativo de dispensa e consequente designação de representantes dos órgãos e entidades referidos no Art. 1º, incisos I a X e no Parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.639, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Estabelece medida complementar ao Decreto nº 33.550, de 29 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto na Lei Complementar nº 840, de 21 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, no exercício de 2012, a conversão de um terço de férias em abono pecuniário, de que trata o artigo 113, da Lei Complementar nº 840, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 26 de abril de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Processo nº: 020.000.937/2012. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PARECER JURÍDICO. OUTORGA DE EFEITOS NORMATIVOS EM PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO CAESB.

Outorgo efeito normativo ao PARECER Nº 0186/2012 – PROCAD/PGDF, de autoria da ilustre Procuradora do Distrito Federal MÁRCIA CARVALHO GAZETA, aprovado pelo eminente Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa - PROCAD, FERNANDO ZANNETTI STAUBER, e pelo insigne Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR.

Publique-se na íntegra o Parecer e as respectivas aprovações no Diário Oficial do Distrito Federal. Em 20/04/2012.

AGNELO QUEIROZ

Governador

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Parecer nº: 186/2012 – PROCAD/PGDF. Processo nº: 020.000.937/2012. Interessado: PGDF. Assunto: CONTRATAÇÃO DA CAESB PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO. FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO. CAESB. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93.

“Nas despesas em que seja inviável a competição, como as de fornecimento de energia elétrica, água, vales-transporte ou serviços de correio, telefone, esgoto, telex, deverá ser indicado o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 para justificar a inexigibilidade” – TCDF, Súmula 70

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa,
I – RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Procurador-Geral Adjunto solicitou a emissão de parecer que aborde a questão relativa à contratação direta da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, para fins de fornecimento de água e coleta de esgoto nos órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal.

Esclareceu que o parecer referido tem por finalidade a normatização dos procedimentos no âmbito deste ente distrital.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” Dessarte, conquanto a realização de licitação configure requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração, é certo que a própria Constituição admite a ocorrência de casos específicos, previstos em lei, em que a regra geral da prévia licitação restará afastada.

Tais exceções encontram-se nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que cuidam, respectivamente, das hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No caso vertente, importa-nos avaliar o conteúdo do art. 25 da Lei de Licitações, que preconiza:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (...)”

A hipótese contemplada na consulta é de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, impondo-se verificar se ela se enquadra no caput do dispositivo legal transcrito, já que diversas são as situações abrangidas nos seus incisos.

Assevera Marçal Justen Filho¹ que “a primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas”.

No caso sob análise, constata-se que a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB é a única concessionária autorizada a explorar o serviço público de saneamento básico Distrito Federal, a teor do disposto na Lei nº 2.954/2002² e, bem assim, no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, cujos termos podem ser conferidos no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br. Ora, sendo os serviços públicos de fornecimento de água e coleta de esgoto explorados pela

CAESB em regime de monopólio, resta indubitavelmente caracterizada a inviabilidade de competição para a sua contratação, afigurando-se, portanto, inexigível a licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, aliás, já se pronunciou o eg. Tribunal de Contas do Distrito Federal:

“Nas despesas em que seja inviável a competição, como as de fornecimento de energia elétrica, água, vales-transporte ou serviços de correio, telefone, esgoto, telex, deverá ser indicado o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 para justificar a inexigibilidade” – Súmula 70

“O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das quatorze notas de empenho constantes às fls. 2 a 15; II – relevar a falha apontada; III – considerar correta a classificação das despesas; IV – recomendar à Secretaria de Administração que utilize o “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, como fundamento legal para realização de despesas com fornecimento de energia elétrica, telefone, água e esgotos; V – autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.” (Processo 5034/95, Decisão nº 3570/1996)

Uma vez reconhecida a hipótese de inexigibilidade de licitação, insta verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que assim preceitua:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição par a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

(...)”

Tendo em vista que a CAESB explora os serviços públicos em questão em regime de monopólio, torna-se logicamente dispensável a exigência de que sejam explicitadas as razões pela escolha da contratada (art. 26, parágrafo único, II), na medida em que não há, propriamente, escolha pela Administração, mas tão-somente o reconhecimento da demanda pelos serviços.

Da mesma forma, sendo os serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto remunerados por preços públicos, definidos em regime tarifário previsto em lei, desnecessária a apresentação de justificativa de preço, eis que deve a Administração se submeter ao regime tarifário que lhe é imposto segundo sua categoria de usuário (Lei Distrital nº 442/1993).

Com relação à minuta do contrato a ser celebrado, entendo ser legítima a adoção de modelo-padrão eventualmente ofertado pela CAESB, relevando que a Administração Pública, neste caso, figurará no ajuste como mera usuária, despindo-se, por conseguinte, das prerrogativas que possui enquanto Poder concedente.

Com efeito, não há que se falar em supremacia do Poder Público na relação contratual que se estabelecerá. Se a Administração deseja usufruir do serviço objeto da concessão pública, deve se sujeitar às regras ditadas pela empresa concessionária, da mesma forma que o faz o particular. Idêntica orientação pode ser constatada, também, nos precedentes consubstanciados nos Pareceres nºs625/2011-PROCAD/PGDF, 1.117/2010-PROCAD/PGDF, 1044/2010-PROCAD/PGDF e 534/2004-PROCAD/PGDF, no bojo dos quais se afirmou a viabilidade de adesão do Distrito Federal a contratos padronizados, quando o ente distrital figurar na condição de usuário de um serviço público concedido, observado o disposto no art. 62, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Por fim, cabe alertar para a necessidade de instrução do procedimento de contratação direta com os documentos referentes à habilitação da pretensa contratada, no que couber (arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93), em especial a comprovação de regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93). Imprescindível, ainda, que se decline a disponibilidade orçamentário-financeira para fazer frente à despesa futura, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei de Licitações.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o parecer é pela possibilidade jurídica decontratação direta da CAESB, por inexigibilidade de licitação fundada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos, observadas as recomendações perfilhadas no bojo do presente opinativo.

À superior consideração.

Brasília-DF, 12 de março de 2012.
MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Procuradora do Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo nº: 020.000.937/2012. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA DA CAESB PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cuida-se de consulta oriunda desta Procuradoria, encaminhada pelo Excelentíssimo Procurador-Geral Adjunto, pela qual solicita a análise da “questão relativa à contratação por inexigibilidade da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, nos moldes dos precedentes desta Casa jurídica, quais sejam, Pareceres nº s 1.116/2010, 105/2011, 1.060/2011 e 022/2012, todos dessa Especializada, bem como da Súmula 70 do Tribunal de Contas do Distrito Federal” (fl 02). A consulta “tem por finalidade a normatização dos procedimentos no âmbito do Distrito Federal”. Designada a se manifestar, a ilustre Procuradora do Distrito Federal Dra Márcia Carvalho Gazeta entendeu, com amparo nos diversos precedentes da Casa e na citada orientação emanada do eg. Tribunal de Contas do Distrito Federal, pela viabilidade jurídica da contratação direta da CAESB por inexigibilidade de licitação.

Observou, ainda, que o regime tarifário é o previsto na Lei Distrital nº 442/1993, daí já estar justificado o preço. Quanto à minuta contratual, entendeu “legítima a adoção de modelo-padrão eventualmente ofertado pela CAESB”, pois o Distrito Federal comparecerá no ajuste como usuário e não como poder concedente (Pareceres nºs 534/2004, 1044/2010, 1117/2010 e 625/2011, todos da PROCAD/PGDF).

Por derradeiro, a nobre parecerista reputou necessária a instrução de cada procedimento de contratação direta com os documentos referentes à habilitação da pretensa contratada (arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93), no que couber, em especial a prova de regularidade fiscal.

Corretas as ponderações. O opinativo bem sintetiza os entendimentos desta Casa e da Corte de Contas distrital a respeito da matéria. Ademais, a pouca ou nenhuma variação procedimental a ser observada em cada caso torna o opinativo apto à produção de efeitos normativos, com os quais será desnecessário o envio de cada procedimentos de contratação a esta Casa. Caberá ao gestor público, com exclusividade, observar e verificar por si mesmo o atendimento das diretrizes insertas no parecer ora sob exame, com apoio da Assessoria Jurídico-Legislativa de cada órgão ou entidade.

Na excepcional hipótese de haver dúvidas jurídicas específicas, devidamente descritas e justificadas nos casos em que existirem, ressalva-se a viabilidade de colheita de parecer jurídico por esta Procuradoria Administrativa.

Ante o exposto, por concordar inteiramente com o entendimento apontado, aprovo o Parecer nº 186/2012-PROCAD/PGDF e recomendo sejam-lhe outorgados efeitos normativos pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

À superior consideração.

Brasília, 29 de março de 2012.
FERNANDO ZANETTI STAUBER
Procurador-Chefe
Procuradoria Administrativa

PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Processo Nº: 020.000.937/2012. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PARECER JURÍDICO. OUTORGA DE EFEITOS NORMATIVOS EM PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO CAESB.

APROVO O PARECER Nº 0186/2012 – PROCAD/PGDF de autoria da ilustre Procuradora do Distrito Federal MÁRCIA CARVALHO GAZETA, bem como a cota de fls. 10/11, subscrita pelo eminente Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa – PROCAD, FERNANDO ZANETTI STAUBER.

Encaminhe-se o presente feito administrativo à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para conhecimento da manifestação desta Casa e submissão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para outorga de eficácia normativa ao PARECER Nº 0186/2012 – PROCAD/PGDF, nos termos do art. 6º, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 395, de 30 de julho de 2001.

Em 09/04/2012.
LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR
Procurador-Geral Adjunto

DESPACHO DO GOVERNADOR

Processo nº: 020.001.842/2011. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: LICITAÇÃO. DISPENSA. EMERGÊNCIA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR ORDEM JUDICIAL. PARECER NORMATIVO.

Outorgo efeito normativo ao PARECER Nº 0201/2012 – PROCAD/PGDF, de autoria da ilustre Procuradora do Distrito Federal FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS, aprovado pelo eminente Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa – PROCAD, FERNANDO ZANETTI STAUBER, e pelo insigne Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR.

Publique-se na íntegra o Parecer e as respectivas aprovações no Diário Oficial do Distrito Federal.

Em 20/04/2012.
AGNELO QUEIROZ
Governador

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
PROCAD

Parecer nº: 201/2012 - PROCAD/PGDF. Processo nº: 020.001.842/2011. Interessado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: LICITAÇÃO. DISPENSA. Emergência. Aquisição de medicamento por ordem judicial. Parecer Normativo.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. ART. 24, IV DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL. 1. Decisão judicial, em regra, deve ser cumprida, sob pena de sanções civis, administrativas e penais. 2. Incumbe às Procuradorias e à AGU buscar a suspensão, reforma ou anulação das decisões judiciais. 3. Considerações sobre os requisitos legais, genéricos e específicos, a serem preenchidos pelo Administrador para a contratação direta emergencial (art. 24, IV da Lei 8.666/93 e Decisão nº 3.500/99 TCDF). Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa,

1. RELATÓRIO

Solicita-nos a Procuradoria-Geral Adjunta do Distrito Federal a elaboração de parecer abordando os requisitos jurídicos da contratação direta emergencial para aquisição de medicamento em razão de ordem judicial, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis à espécie, considerando o expressivo número de consultas encaminhadas pela Administração Pública a respeito do tema.

Os autos foram instruídos com cópia dos seguintes Pareceres PROCAD/PGDF nº 39/2011, nº 44/2011, nº 588/2010, nº 320/2011, nº 310/2011, 04/2008, n esta ordem.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Cumprimento das Decisões Judiciais.

Decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções civis, como as medidas previstas no artigo 461, §5º, do Código de Processo Civil, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência, art. 330, do Código Penal.

Por isso, a ordem judicial, enquanto válida e eficaz, deve ser acatada pela Administração Pública, em particular quando determina o fornecimento gratuito de medicamento.

Nesses casos, a aquisição do medicamento pela Administração independe de ser padronizado ou não, importado ou nacional, com ou sem registro na ANVISA. Essas questões, bem como o estado de saúde do paciente e a necessidade do remédio, em regra, devem ter sido previamente analisadas pelo juiz da causa antes de proferir a referida decisão.

Ademais, a função de buscar a suspensão, a reforma ou a anulação de uma decisão judicial é dos órgãos jurídicos, tais como as Procuradorias, nos âmbitos estaduais e municipais, e a Advocacia Geral da União, no âmbito federal e, enquanto isso não ocorrer, a decisão deve ser cumprida.

No que tange aos fármacos não registrados na ANVISA (uma das dúvidas mais suscitadas no âmbito desta Procuradoria), registre-se que o Supremo Tribunal Federal estabeleceu os parâmetros para as decisões judiciais, na STA 175 AgR/CE, sendo recomendável sua leitura. E a ANVISA, por sua vez, regulamentou a expedição da licença de importação através da Ordem de Serviço nº 03/GGPAF/ANVISA.

Nesses casos, em regra, a aquisição do medicamento poderá dispensar o procedimento licitatório desde que vislumbrada umas das hipóteses de compra direta, previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, sendo mais usuais os casos dispensa por emergência e de inviabilidade de competição por se tratar de fornecedor exclusivo.

2.2. Da Dispensa de Licitação nos Casos de Emergência.

Na consulta em questão solicitou-se o esboço dos requisitos a serem cumpridos para viabilizar a aquisição de medicamento por determinação judicial nos casos de emergência, dispensando-se a licitação pública.

Partindo-se da Constituição Federal de 1988, vislumbra-se que o artigo 37, XXI, estatuiu que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Trata-se de regra calcada nos princípios que norteiam as atividades administrativas, em particular o da isonomia, (art. 2º caput) para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada (...). A licitação também deverá ser julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.

Há casos, contudo, em que a licitação se apresenta inviável por inexistência de competição (art. 25), ou as circunstâncias autorizam sua dispensa (art. 24), hipóteses que configuram exceções e se submetem a uma interpretação restritiva, em especial, para os casos de emergência, porquanto uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado¹.

No caso de aquisição de fármacos por ordem judicial, é possível a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos delineados no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 294.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Trata-se de importante ferramenta jurídica disponibilizada ao administrador, para uma situação peculiar, a ser acionada sob o crivo da proporcionalidade para atender o interesse público.

Circunstâncias fáticas levaram a matéria a ser discutida no Tribunal de Contas do Distrito Federal, em consulta genérica formulada no bojo do Processo nº 1805/2999, da qual resultou o entendimento exposto na Decisão nº 3.500/1999, em caráter normativo e ainda em vigor, no sentido de que:

(...) sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio:

a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame;

b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que tal fato não possa, em hipótese alguma, ser atribuído à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) envolvido(s);

c) a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial;

f) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial;

g) a compra, no caso de aquisição de bens, seja para entrega imediata;

É esse o contexto normativo a que o administrador deve subsumir e ponderar os fatos relacionados com a aquisição de medicamentos por ordem judicial.

Marçal Justen Filho² leciona que emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. Explica:

O direito (público, especialmente) é posto para assegurar a realização de certos fins (valores). Quando se constrói a norma jurídica, considera-se uma certa situação fática e se elegem certas condutas como obrigatórias, proibidas ou facultadas. Presume-se que, através dessa disciplina, atingir-se-á a satisfação de certos valores. Essa é a regra para a situação de normalidade. A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral.

Percebe-se, assim, que a emergência decorre de um imprevisto que ameaça um valor fundamental.

A decisão judicial, por sua vez, pode configurar a hipótese de emergência prevista na lei, não se eximindo o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência persiste. Nessa situação, em regra, o objetivo é evitar maiores prejuízos ao destinatário final do medicamento, oportunizando melhores condições de vida, ou até salvá-lo de morte iminente.

Cabem, aqui, parênteses para explicar as razões da exigência para o órgão consulente apresentar justificativas para os itens “a” e “b” da Decisão suso transcrita. Trata-se da chamada “emergência fabricada”, ou seja, quando o Administrador deixa de executar as medidas necessárias para o interesse público e, depois, pretende caracterizar sua desídia como urgência.

Os Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal entendem, em vários julgados, que a desídia do administrador impede a caracterização da emergência. Contudo, a doutrina majoritária³ obtempera, com nosso endosso, que a sociedade não poderia ser duplamente castigada, pela incúria do administrador e pela impossibilidade da contratação de urgência.

Assim, nos casos de contratações emergenciais para aquisição de medicamentos padronizados e incluídos na relação de medicamentos do Distrito Federal, como em qualquer situação em que se poderia evitar o uso dessa ferramenta com planejamento, preservar-se-á o interesse público apurando-se a responsabilidade do administrador.

Em reforço à suso mencionada Decisão, foi editado o Decreto nº 29.674/08 que, no artigo 1º, exige a concomitante instauração de procedimento licitatório para viabilizar eventual contratação emergencial.

Neste ponto, para o Administrador cumprir o requisito dos itens “a” e “b” deverá apresentar

justificar condizente com o tipo do fármaco a ser adquirido:

- padronizado – motivar a ausência ou a demora na conclusão da licitação, caso indisponível para fornecimento imediato;

- não-padronizado – motivar a não inclusão na relação de medicamentos do Distrito Federal, como por exemplo, o fato de o medicamento não ter registro na ANVISA.

Quanto ao item “c”, que se refere à situação de emergência em si, o administrador deverá fazer referência à decisão judicial e expor os detalhes fáticos do caso que se enquadrem na descrição legal de urgência.

Além disso, o administrador deve certificar-se de que os trâmites burocráticos não inviabilizem o atendimento do interesse público perseguido na decisão judicial, ou seja, deve evitar a demora injustificada na aquisição do medicamento depois de ciente da determinação judicial.

Se a ordem judicial não for imediatamente cumprida, o administrador deverá averiguar a situação fática do paciente e da necessidade do medicamento, sem delongas.

Quanto ao item “d”, o órgão consulente deverá atentar para a aplicação do princípio da proporcionalidade, ou seja, se o risco de dano não for suprimido através da contratação direta, inexistente cabimento da dispensa de licitação, razão pela qual deve ser demonstrada a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a supressão do risco de dano⁴.

A depender do risco iminente, a exemplo de uma interrupção de tratamento com prejuízos para a saúde do paciente ou mesmo de morte, o Administrador deverá demonstrar que a contratação direta emergencial é mais rápida do que a licitação, sem prejuízo do menor preço, e, por isso, adequada, efetiva e eficiente para neutralizar aquela situação de perigo.

Justificada a questão temporal, em seguida, tem-se a resposta para o item “e”, que exige que o objeto da contratação deverá se restringir ao estritamente indispensável, em função da quantidade estipulada na decisão judicial e do tempo de tratamento do paciente, não podendo extrapolar o prazo estipulado no item “f”.

Aqui, o Administrador deverá atentar que a contratação emergencial não poderá ser prorrogada. Sendo o caso de condenação judicial para fornecimento contínuo, o medicamento deverá ser incluído na lista de compras do governo e a licitação, imediatamente deflagrada.

Por fim, frise-se que nos termos do item “g”, a compra, no caso de aquisição de bens, deverá ser para entrega imediata.

Quanto aos requisitos da “fase interna da licitação”, o administrador deverá instruir o procedimento da contratação direta com os documentos exigidos nos artigos 7º, §2º, I a IV, 26 e 38, caput da Lei nº 8.666/93, dentre os quais:

1. Autorização para abertura do procedimento de dispensa – art. 38, caput;
2. Especificação do tipo de produto e quantidade – art. 14 a 16;

A contratação deve se limitar ao medicamento especificado na ordem judicial, nas quantidades e pelo tempo de tratamento previsto, respeitado o prazo do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Sendo a condenação judicial para fornecimento contínuo, o medicamento deverá ser incluído na lista de compras do governo e a licitação, imediatamente deflagrada.

É imprescindível a perfeita definição do objeto, nos termos dos artigos 14 a 16 da Lei nº 8.666/93.

3. Declaração de previsão de recursos orçamentários, referentes ao art. 7º, §2º, inciso III e IV, da Lei de Licitações;

4. Informações do artigo 16, da LC 101/2000, para o caso de aumento de despesa, devendo constar:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

5. As razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, incisos II e III);

Quanto ao preço, o administrador deverá zelar pela melhor proposta, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo, nos termos da Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011, publicada no DOU 09.03.2011, sempre mediante ampla pesquisa de mercado, inclusive junto ao banco de preços em saúde do Ministério da Saúde.

Trata-se de cautela imprescindível em todos os procedimentos, devendo ser redobrada em aquisições diretas.

Outrossim, os gestores distritais deverão alertar a CMED e o Ministério Público caso o fornecedor de medicamentos não observe as resoluções do CMED, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED, mediante instauração de tomada de contas especial, conforme Acórdão TCU nº 1437/2007.

Além disso, também é oportuno transcrever a Decisão TCDF nº 4368/2010 que alertou a SES/DF acerca dos critérios a serem seguidos para a elaboração da pesquisa de preços e sua respectiva justificativa:

III - recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal/Secretaria Extraordinária de Logística e Infraestrutura da Saúde que aperfeiçoem os procedimentos para estimativa de preços, fazendo constar dos processos licitatórios, em anexos do edital, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, na forma do art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93, podendo, para tanto, adotar os critérios estabelecidos a seguir:

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licit jurídica disponibilizada para o administrador, para uma situação de urgência

³ Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Lucia Valle Figueiredo, Sérgio Ferraz e Cintra do Amaral.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 13 ed., São Paulo : Dialética, 2009, p. 295.

a) utilização do CAP nos medicamentos sujeitos ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), previsto na legislação (Resoluções CMED e Comunicados), produzida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA/MS;

b) utilização do Preço Fábrica (PF), somente quando não sujeitos ao PMVG;

c) referências do Banco de Preços em Saúde - BPS, quando o Distrito Federal receber recursos federais para a aquisição de medicamentos, os quais não estiverem sujeitos ao PMVG ou a sua apresentação específica não for identificada nas tabelas de Preço de Fábrica fornecidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA/MS;

d) valores do Comprasnet, na impossibilidade de se utilizar as ferramentas anteriores;

Depois de escolhido e justificado o fornecedor, incumbe ao responsável pela aquisição aferir sua regularidade jurídica, financeira, fiscal e técnica, verificando inclusive as datas de validade das certidões e documentos apresentados, nos termos dos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93. Lembre-se, por fim, a necessidade de cumprir os demais procedimentos como a comunicação à autoridade superior, ratificação da dispensa e sua publicação (art. 26, caput, Lei Geral de Licitações).

Quanto ao contrato, o órgão consulente deverá providenciar a minuta, nos termos do padrão n 08/2002 adotado pelo Decreto nº 23.287/02, com as adequações quanto ao procedimento, ao objeto e à forma de fornecimento para o caso de dispensa de licitação, a exemplo da seguinte redação:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. ____, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fl. ____, baseada no inciso ____, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de_____, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. ____ e a Proposta de fls. ____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em ____ a contar _____, conforme especificação contida no Edital de _____ nº ____ (fls. ____) e na Proposta de fls. ____, vedada a prorrogação.

Recomenda-se, ainda, que a cláusula de penalidade faça referência ao Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, apresento as considerações que julgamos oportunas para o procedimento de contratação direta emergencial para aquisição de medicamentos por ordem judicial.

A responsabilidade pela verificação da adequação entre os parâmetros fixados no parecer normativo e o caso concreto é exclusiva do Administrador, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1504/2005, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.

A padronização descrita no presente parecer, devidamente respaldada pelo Governador do Distrito Federal, torna desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para análise, não eximindo sua verificação pela Assessoria Técnico-Legislativa do órgão (art 2º, parágrafo único, da LC 395/2001), e sem prejuízo de consulta sobre questões específicas, em conformidade com o art. 111, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

É o parecer, sub censura.

Brasília-DF, terça-feira, 20 de março de 2012.
FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS
Procuradora do Distrito Federal

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo nº: 020.001.842/2011. Interessado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: LICITAÇÃO. DISPENSA. EMERGÊNCIA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR ORDEM JUDICIAL. PARECER NORMATIVO.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral

Cuida-se de processo administrativo instaurado no âmbito desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com vistas a normatizar o procedimento no âmbito do Distrito Federal, “sobre os requisitos jurídicos necessários para a contratação emergencial visando à aquisição de medicamento em razão de ordem judicial”, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Designada para a emissão de parecer, a i. Procuradora do Distrito Federal Dra. Fabíola de Moraes Travassos, embasada na norma que rege a matéria, na doutrina e em jurisprudência do TCDF e TCU, apresentou as considerações julgadas oportunas para o procedimento de contratação direta emergencial para aquisição de medicamentos por ordem judicial.

Esclareceu a II. Procuradora que “os gestores distritais deverão alertar a CMED e o Ministério Público caso o fornecedor de medicamentos não observe as resoluções do CMED, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED, mediante instauração de tomada de contas especial, conforme Acórdão TCU nº 1437/2007.”

Ao final, ressaltou que:

“A responsabilidade pela verificação da adequação entre os parâmetros fixados no parecer normativo e o caso concreto é exclusiva do Administrador, conforme já decidiu o Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1504/2005, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.

A padronização descrita no presente parecer, devidamente respaldada pelo Governador do Distrito Federal, torna desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal

para análise, não eximindo sua verificação pela Assessoria Técnico-Legislativa do órgão (art. 2º, parágrafo único, da LC 395/2001), e sem prejuízo de consulta sobre questões específicas, em conformidade com o art. 111, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Por concordar com as conclusões alcançadas pela eminente Parecerista, submeto à apreciação de Vossa Excelência o Parecer nº 201/2012-PROCAD/PGDF, o qual aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Brasília, 26 de março de 2012.
FERNANDO ZANETTI STAUBER
Procurador-Chefe
Procuradoria Administrativa

PROCURADORIA GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Processo nº: 020.001.842/2011. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: LICITAÇÃO. DISPENSA. EMERGÊNCIA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR ORDEM JUDICIAL. PARECER NORMATIVO.

APROVO O PARECER Nº 0201/2012 – PROCAD/PGDF, de lavra da ilustre Procuradora do Distrito Federal FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS, bem como a cota de fls. 138/139, subscrita pelo eminente Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa – PROCAD, FERNANDO ZANETTI STAUBER.

Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para conhecimento da manifestação desta Casa e submissão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para outorga de eficácia normativa ao PARECER Nº 0201/2012 – PROCAD/PGDF, nos termos do art. 6º, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 395, de 30 de julho de 2001.

Em 09/04/2012.
LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR
Procurador-Geral Adjunto

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 26 de abril de 2012.

Processo: 052.000.360/2012. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

1. Nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto nº 33.404, de 09 de dezembro de 2011, e tendo em vista as manifestações do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, do Secretário de Estado da Transparência e Controle do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, e tendo presente os termos do Parecer nº 285/2012 – PROCAD/PGDF, já atendidos, autorizo a contratação emergencial, pela Polícia Civil do Distrito Federal, da empresa APECÊ – Serviços Gerais LTDA, CNPJ nº 00.087.163/0001-53, para prestação de serviços de suporte operacional e administrativo, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação.

2. Publique-se.

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de abril de 2012, o prazo previsto na Portaria nº 12, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 37, de 22 de fevereiro de 2012, referente aos processos nº 410.000.056/2010 e nº 410.003.584/2008, conforme o artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53 inciso XLIII, do Decreto nº 16.247/1994, e em obediência ao disposto enunciado 473, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a respeito do dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento, por estar vencida:

A) Nº 00756/2010, expedida a favor de João Batista ME, para exercer atividade de Prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, situada na Ponte Alta Norte, Núcleo

Rural Avenida Contorno, Lado Oeste Chácara Fortaleza, da cidade-satélite do Gama, nos autos do Processo 131.000.813/2008, tendo em vista que seu prazo de vencimento expirou em 07 de outubro de 2011.

B) Nº 00500/2010, expedida a favor de Mercado Alice Pães e Conveniência Ltda ME, para exercer atividade de Comercio Varejista de produtos de Padaria e Confeitaria, situada na Quadra 06 Conjunto J Lote 14 Setor Sul Residencial, da cidade-satélite do Gama, nos autos do Processo 131.000.445/2010, tendo em vista que seu prazo de vencimento expirou em 05 de maio de 2011. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247/1994, e em obediência ao disposto enunciado 473, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a respeito do dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, por estar vencido:

a) Nº 00180/2009, expedida a favor de W N FARMA LTDA - ME, para exercer atividade de Drograria e Perfumaria, situada na Quadra 32 Lote 01 Loja 01 Setor Oeste Comercial, da cidade-satélite do Gama, nos autos do Processo 131.000.329/2009, tendo em vista que seu prazo de vencimento expirou em 13 de abril de 2011.

b) Nº 00493/2009, expedida a favor de MARIA MARIAACADEMIA PARA MULHERES LTDA, para exercer atividade de Academia de condicionamento fisico, situada na Área Especial Leste Lote 06 Setor Central, da cidade-satélite do Gama, nos autos do Processo 131.001.166/2007, tendo em vista que seu prazo de vencimento expirou em 15 de julho de 2011.

c) Nº 00359/2009, expedida a favor de KELLYS REGINA BANDEIRA BORGES, para exercer atividade de Comércio Varejista de Roupas e Uniformes Militares, situada na Quadra 09 Lote 102 Loja 02 Setor Oeste Residencial, da cidade-satélite do Gama, nos autos do Processo 131.001.483/2008, tendo em vista que seu prazo de vencimento expirou em 01 de junho de 2010. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no artigo 2º do Decreto n.º 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998 e o Parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à atualização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Sobradinho II,

nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

TABELA DE VALORES - 2012				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestações de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano

Comércio estabelecido:

a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares	m²	0,17	5,29	69,43
b) sem cobertura	m²	0,09	2,75	33,10
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,24	2,87
Canteiros de obras, parques de diversões, circos exposições e similares.	m²	0,03	0,69	8,35
Feiras permanetes	m²	0,13	3,95	47,44
Feiras livres e similares	m²	-	-	-
Banca em mercado	m²	-	-	-
Placa, painel publicitário e similares	m²	0,24	7,32	87,81

Comércio ou serviço ambulantes em veículos

motorizados ou não:

a) quiosques, trailes e similares	m²	0,09	2,75	33,10
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unid.	0,48	14,63	175,63
c) caminhões	m²	2,40	73,18	878,17
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,69	8,35
Abrigo de táxi	m²	0,07	2,06	24,75
Área efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidades comercial.	m²	0,18	5,51	66,21
Outras finalidades	m²	0,07	2,06	24,75

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGADOS EM COMISSÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇAS DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ORGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO /ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM GDF			CEDIDOS		k-TOTAL	L-Total De ocupan-tes de cargo em comis-são	M-% De Cargos Em comissão ocupados por servi-dores vín-culo com GDF	N- % De servi-dores sem vín-culo com o GDF em Relação ao Total
	A-Sem Cargo em co-mis-são	B-Com Cargo em Comis-são	C-Com Função em comis-são	D-Sem Cargo e m comis-são	E-Com Cargo em co-mis-são	F-Com Fun-ção Gratifi-cada	G-Requi-sitado Fora do GDF sem cargo em comis-são	H-Requisi-tado Fora do G D F com C a r g o em Com is -são	H 1-Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comis-são	I-Para ór-gão ou enti-dade do GDF	J-Para ór-gão ou enti-dade do fora GDF				
ADMINIS-TRAÇÃO REGIONAL DO SCIA	0	03	0	05	0	0	0	0	63	0	0	71	71	95,4%	88%

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 23 DE ABRIL DE 2012.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando a Circular nº 074/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:
Art. 1º Divulgar relação de Cartas de Habite-se emitidas por esta Administração Regional, desde outubro de 2011 a abril de 2012.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

RELAÇÃO DE HABITE-SE EMITIDOS DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2011			
Data de Expedição	Nº do Habite-se	Nome do Interessado	Endereço
08/11/2011	011/2011	MARCOS SOUSA SANTOS E OUTRO	SCIA QUADRA 08 CONJUNTO 07 LOTE 09
10/11/2011	012/2011	JR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	SCIA QUADRA 13 CONJUNTO 03 LOTE 09
05/12/2011	013/2011	WOLTEC ENERGIA E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA EPP	SCIA QUADRA 11 CONJUNTO 03 LOTES 01 E 02
05/12/2011	014/2011	J. ALBERTO TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA	SCIA QUADRA 08 CONJUNTO 13 LOTE 02
20/12/2011	0016/2011	BELMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CERCA-MENTO LTDA EPP	SCIA QUADRA 08 CONJUNTO 08 LOTE 11

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 23 DE ABRIL DE 2012.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 16.247/1994, inciso XXXVI, RESOLVE:
Art. 1º Revogar Licença de Funcionamento nº 26/2011, da empresa MEDCENTER SERVICOS E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ 11.225.488/0001-71, com endereço SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 05 LOTE 10 LOJA 01, em face de requerimento de nova licença com acréscimo de atividade nos autos do processo de n. 306.000.179/2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE abril DE 2012.
Designa inscrito no CF/DF, que especifica, como substituto tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 8º e no art. 170 do Decreto n.º 25.508, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados como substitutos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos termos do art. 8º do Decreto nº 25.508/2005, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a eles prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediário, os inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF relacionados no Anexo Único a esta Portaria.
Parágrafo único. A retenção na forma deste artigo:
I – é dispensável na hipótese de ser o valor total do imposto a ser retido, apurado no momento do pagamento do serviço, inferior a R\$ 10,00 (dez reais);
II – não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uniprofissionais, a que se refere o Decreto nº 25.508/2005, inscritos no CF/DF.
Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória, relativas ao imposto, poderá ser centralizado em relação a todos os estabelecimentos localizados no Distrito Federal na inscrição indicada como centralizadora na coluna própria do Anexo Único a este diploma legal.
Art. 3º Os inscritos no CF/DF relacionados no Anexo Único a esta Portaria são responsáveis pelo cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, relativas ao ISS devido por substituição tributária pelas filiais que venham a ser criadas no território do Distrito Federal.
Parágrafo único. As pessoas que eventualmente venham a ser criadas no Distrito Federal em virtude de transformação, cisão ou fusão, a partir ou tendo como partícipe inscrito no CF/DF relacionado no Anexo Único a esta Portaria, ficarão automaticamente designados como substitutos tributários do ISS na forma estabelecida por esta portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e a Portaria nº 353, de 27 de agosto de 1999.
MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 57, DE 26 DE ABRIL DE 2012			
EMPRESAS DE TRANSPORTES ÁEREOS	CFDF	CFDF BASE	CFDF CENTRALIZAÇÃO
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A	07.515.446/002-06		
LIDER TAXI AEREO S/A AIR - BRASIL	07.353.263/003-90		
OCEANAIR LINHAS ÁEREA S. A. - AVIANCA	Inscrição-Base	07.490.565	07.490.565/002-00
SETE LINHAS ÁEREAS LTDA	07.505.536/002-74		
TAM - TAXI AEREO MARI-LIA S/A	07.491.691/002-83		
TAP - TRANSPORTES ÁEREOS PORTUGUESES	Inscrição-Base	07.529.411	07.529.411/002-16
TRIP - LINHAS ÁEREAS S. A.	07.597.034/002-01		
VRG LINHAS ÁEREAS S. A.	07.490.056/002-24		
WEBJET LINHAS ÁEREAS S. A.	07.469.216/002-00		
BANCOS COMERCIAIS/INVESTIMENTO/MÚLTIPLOS	CFDF	CFDF BASE	CFDF CENTRALIZAÇÃO
BANCO ABN AMRO S. A.	Inscrição-Base	07.345.768	07.345.768/002-60
BANCO BMG S. A.	07.350.122/002-52		
BANCO BRADESCO S. A.	Inscrição-Base	07.313.715	07.313.715/007-07
BANCO BTG PACTUAL S. A.	07.598.296/002-85		
BANCO CITIBANK S. A.	07.327.512/002-90		
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S. A.	07.376.721/001-38		
BANCO DA AMAZÔNIA S. A.	07.334.576/002-18		
BANCO DE BOSTON S. A.	07.367.475/002-61		
BANCO DE BRASILIA S. A.	Inscrição-Base	07.308.783	07.308.783/001-43
BANCO DO BRASIL S. A.	Inscrição-Base	07.314.568	07.314.568/035-00
BANCO DO ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL S. A.	07.326.254/002-43		
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.	07.337.819/002-05		
BANCO ITAU S. A.	Inscrição-Base	07.335.546	07.335.546/006-34
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.	07.322.381/003-27		
BANCO SAFRA S. A.	07.340.703/002-15	07.340.703	
BANCO SANTANDER S. A.	Inscrição-Base	07.402.328	07.402328/005-49
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Inscrição-Base	07.312.825	07.312.825/034-33
HSBC BANK S. A. - BANCO MÚLTIPLO	Inscrição-Base	07.374.855	07.374.855/005-00
UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	Inscrição-Base	07.329.663	07.329.663/008-50
OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	CFDF	CFDF BASE	CFDF CENTRALIZAÇÃO

ALLIANZ SEGUROS S. A.	07.332.972/002-92		
APLIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	07.385.504/001-27		
BALI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	07.358.262/001-06		
BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S. A.	07.328.245/001-24		
BB - CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S. A.	07.331.154/001-00		
BB LEASING S. A., ARRENDAMENTO MERCANTIL	07.331.055/001-28		
BRDESCO AUTO/COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS	07.356.409/003-02	07.356.409	07.356.409/002-13
BRASAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	07.313.300/001-57		
BRASAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA	07.314.286/001-36		
BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS	Inscrição-Base	07.390.537	07.390.537/003-76
BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.	07.333.931/001-04		
BRB DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S. A.	07.402.040/001-69		
CAIXA CAPITALIZACAO S/A	07.377.684/001-67		
CAIXA SEGURADORA S. A.	Inscrição-Base	07.315.118	07.315.118/001-12
CENTRAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA	07.415.067/001-37		
COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S. A.	07.367.389/002-95		
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	07.413.553/002-83		
GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	07.358.520/002-08		
HSBC SEGUROS S. A.	07.361.547/002-02		
INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S. A.	07.362.880/002-48		
MAPRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A.	07.334.678/002-60		
PANAMERICANA ADM CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA	Inscrição-Base	07.416.362	07.416.362/002-82
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S. A.	07.365.481/002-39		
PREMIUM ENTERPRISE CORRETORA DE SEGUROS LTDA	07.529.883/001-06		
SMAFF CORRETORA DE SEGUROS LTDA	07.392.221/001-84		
SOENON ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	07.411.086/001-67		
SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S. A.	07.343.281/003-57		
SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S. A.	07.371.623/002-59		
SUPPORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA	07.332.481/001-15		
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	07.458.529/002-81		

UNIBRAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	07.541.154/001-96		
EMPRESAS TELECOM	CFDF	CFDF BASE	CFDF CENTRALIZAÇÃO
14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A	Inscrição-Base	07.441.356	07.441.356/002-74
AMERICEL S/A	Inscrição-Base	07.373.691	07.373.691/001-35
BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.	Inscrição-Base	07.479.344	07.479.344/002-23
BRASIL TELECOM S/A	Inscrição-Base	07.408.927	07.408.927/002-04
DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA	07.415.124/002-04		
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	07.512.332/001-33		
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S. A. - EBC	07.507.191/001-01		
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	07.333.821/002-05		
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL	07.329.038/002-87		
GLOBAL CROSSING COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	07.403.891/002-46		
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	Inscrição-Base	07.413.257	07.413.257/002-91
INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA	07.405.802/002-41		
NET BRASILIA LTDA	07.340.548/001-10		
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.	Inscrição-Base	07.404.653	07.404.653/002-20
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA	Inscrição-Base	07.508.357	07.508.357/001-44
TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS	07.320.981/001-25		
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP	07.386.218/002-97		
TELEFONICA DATA S/A	07.451.666/002-40		
TELEMAR NORTE-LESTE S. A.	07.441.034/002-61		
TELMEX DO BRASIL LTDA	07.414.557/002-24		
TIM CELULAR S. A.	Inscrição-Base	07.445.619	07.445.619/002-79
TV FILME BRASILIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	Inscrição-Base	07.364.167	07.364.167/001-58
VIVO S/A	Inscrição-Base	07.480.356	07.480.356/002-16
HOSPITAIS, CLÍNICAS E PLANOS DE SAÚDE	CFDF	CFDF BASE	CFDF CENTRALIZAÇÃO
GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	Inscrição-Base	07.326.476	07.326.476/002-10
ACREDITAR ONCOLOGIA LTDA	Inscrição-Base	07.415.943	07.415.943/001-52
AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	07.487.934/001-46		

AMIL ASSIST. MEDICA IN- TERNACIONAL LTDA	07.324.139/004-04		
ASSOC. BENEFICENTE DA CAPITAL FEDERAL DO BRASIL-BENECAP	07.334.600/001-29		
ASSOCIAÇÃO DAS PIONEI- RAS SOCIAIS	07.318.817/001-04		
BIP CORACAO GRUPO IN- TEGRADO DE ATENDIMEN- TO CARDIOLOGICO	07.359.647/001-63		
BRDESCO VIDA E PREVI- DENCIA S/A	Inscrição-Base	07.498.591	07.498.591/002-32
BSB SOCIEDADE OFTAL- MOLOGICA LTDA	Inscrição-Base	07.350.418	07.350.418/001-65
CAIXA DE ASSISTENCIA DO SETOR ELETRICO - E-VIDA	07.538.142/001-04		
CAIXA VIDA E PREVIDEN- CIA S/A	07.408.790/001-08	07.408.790	07.408.790/001-08
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A	07.504.853/002-82		
CARDIO CENTER CLINICA CARDIOLOGICA LTDA	Inscrição-Base	07.353.116	07.353.116/001-20
CARPEVIE CENTRO DE ME- DICINA INTEGRADA LTDA	07.401.196/001-22		
CAU HOSPITAL UROLOGI- CO DE BRASILIA LTDA	07.345.561/001-65		
CEMED CARE EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL LTDA	Inscrição-Base	07.504.455	07.504.455/004-00
CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO ODONTOLO- GICO LTDA	Inscrição-Base	07.301.439	07.301.439/001-41
CENTRO MEDICO REGIO- NAL DE BRASILIA LTDA	07.473.341/001-87		
CENTRO VASCULAR CLI- NICA DIAGNOST TRAT DO- ENCAS VASCULARES LTDA	Inscrição-Base	07.334.710	07.334.710/001-09
CETTRO - CENTRO DE TRA- TAMENTO ONCOLOGICO LTDA	Inscrição-Base	07.357.479	07.357.479/001-80
CLINICA CARDIOLOGICA OSWALDO CRUZ LTDA	07.443.411/001-25		
CLINICA DA MAMA DIAG- NOSTICO POR IMAGEM LTDA	Inscrição-Base	07.362.536	07.362.536/001-50
CLINICA DE DOENCAS RENAIS DE BRASILIA S/S LTDA	Inscrição-Base	07.330.026	07.330.026/001-11
CLINICA DE OLHOS AN- CHIETA S/S	07.357.594/001-37		
CLINICA MADEL S/A	Inscrição-Base	07.324.131	07.324.131/001-14
CLINICA MOYA DE ODON- TOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.	Inscrição-Base	07.430.389	07.430.389/001-47
COOPERATIVA DOS MEDI- COS ANEST. DO DISTRITO FEDERAL LTDA	07.323.348/001-99		
ESHO-EMPRESA DE SERVI- COS HOSPITALARES S.A.	07.345.274/003-26		
HEMOLAGO CLINICA HE- MATOLOGICA E HEMOTE- RAPIA DO LAGO SUL LTDA	07.361.209/001-44		
HOB HOSPITAL OFTALMO- LOGICO DE BRASILIA LTDA	07.321.232/001-24		
HOB TAGUATINGA LTDA	07.416.428/001-80		
HOSPITAL ALVORADA TA- GUATINGA LTDA	07.477.122/002-67		

HOSPITAL ANCHIETA LTDA	07.330.788/001-54		
HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA.	07.496.493/001-70		
HOSPITAL DO CORACAO DO BRASIL S/A	07.334.477/001-55		
HOSPITAL E CLINICAS SK STECKELBERG LTDA	07.457.413/001-62		
HOSPITAL LAGO SUL S/A	07.335.395/001-28		
HOSPITAL MARIA AUXI- LIADORA S/A	07.330.708/001-98		
HOSPITAL PACINI LTDA	07.317.655/001-70		
HOSPITAL PRONTONORTE S/A	07.327.944/001-00		
HOSPITAL RENASCER S/A	07.380.831/001-74		
HOSPITAL SANTA HELENA S/A	07.323.551/001-29		
HOSPITAL SANTA LUCIA S/A	07.329.605/001-14		
HOSPITAL SANTA LUZIA S/A	07.326.221/001-68		
HOSPITAL SANTA MARTA LTDA	07.327.335/001-99		
HOSPITAL SAO LUCAS LTDA	07.406.639/001-35		
IMUNOCENTRO-CENTRO INTEGRADO ALERGIA PE- DIATRIA E VACINACAO LTDA	Inscrição-Base	07.389.811	07.389.811/001-22
INBOL-INSTITUTO BRASI- LIENSE DE OLHOS S/S LTDA	07.327.501/001-01		
INSTITUTO DE ONCOLOGIA KAPLAN BRASILIA LTDA	07.454.245/001-53		
INSTITUTO DO CANCER DE TAGUATINGA S/S LTDA	07.494.910/001-78		
LAF EMPRESA DE SERV HOSPITALARES LTDA	07.418.457/002-02		
MEDCOR-CARDIOLOGIS- TAS ASSOCIADOS DA ASA SUL LTDA	07.412.578/001-33		
MEGAPLAN CONSULT GES- TÃO PLANOS SAÚDE COR- RET SEGUROS LTDA	07.490.948/001-35		
NEPHRON BRASILIA SERVI- COS MEDICOS LTDA	Inscrição-Base	07.333.528	07.333.528/002-76
NEUROLAGO NEUROLO- GISTAS E NEUROCIRUR- GIOES ASSOCIADOS LTDA	07.355.764/001-11		
NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR DE BRÁSÍLIA LTDA	07.309.057/001-00		
ODONTOGROUP - SISTEMA DE SAUDE LTDA	07.389.332/001-98		
ONCO VIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCO- LOGIA LTDA	07.368.759/001-49		
ORTHOS ODONTOLOGIA S/S LTDA	07.394.793/001-43		
ORTHOS TAGUATINGA ODONTOLOGIA S/S LTDA	07.533.558/001-90		
ORTO SUL CENTRO DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA	Inscrição-Base	07.327.258	07.327.258/001-03
PRO SAUDE CARD ADMI- NIST AGENCIAD.CARTAO DE DESCONTOS LTDA	07.445.239/001-35		

ROGER FAKHOURI CLINI- CA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA	07.408.844/001-35		
SANTA LUZIA ASSISTEN- CIA MEDICA S.A	07.308.248/001-56		
SERV BEM CONSULTORIA E BENEFICIOS SOCIEDADE SIMPLES	07.515.192/001-19		
SERVICOS HOSPITALARES YUGE LTDA	07.343.922/001-20		
SOCIEDADE BENECAP DE ASSISTENCIA A SAUDE BENECAP SAUDE	07.490.759/001-62		
SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS	07.577.428/002-86		
UNIMED BRASILIA COO- PERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Inscrição-Base	07.326.192	07.326.192/001-06
UROCENTRO CENTRO UROLOGICO DE BRASILIA LTDA	07.326.194/001-05		
CONCESSIONÁRIAS DE VE- ÍCULOS E ASSEMBLHADOS	CFDF	CFDF BASE	CFDF CENTRALI- ZAÇÃO
AUTOHAUS DF COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA	07.404.360/001-17		
AUTONASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	07.351.478/003-20		
BALI BRASILIA AUTOMO- VEIS LTDA	Inscrição-base	07.347.315	07.347.315/001-39
BR FRANCE VEÍCULOS LTDA	07.576.898/002-13		
BRASAL BRASILIA SERVI- ÇOS AUTOMOTORES S/A	Inscrição-base	07.330.937	07.330.937/001-49
BRASAL CAMINHÕES LTDA	07.320.865/001-15		
BRASAL IMPORTADOS LTDA	Inscrição-base	07.340.205	07.340.205/001-64
BRASILIA MOTORS LTDA	Inscrição-base	07.344.999	07.344.999/001-53
BRAVESABASILIA VEICU- LOS LTDA	07.327.836/001-20		
BRN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	Inscrição-base	07.539.250	07.539.250/002-64
CALMAC BRASILIA VEICU- LOS LTDA	07.499.302/001-50		
CALMAC DF VEICULOS LTDA	07.495.909/001-42		
CAR COLLECTION LTDA	Inscrição-base	07.415.774	07.415.774/001-79
CHS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A	07.515.296/001-79		
CVP COMERCIAL DE VEI- CULOS E PECAS LTDA	Inscrição-base	07.309.538	07.309.538/001-44
DALI COMÉRCIO DE VEÍ- CULOS LTDA	Inscrição-base	07.534.736	07.534.736/001-91
DF VEICULOS LTDA	07.329.609/001-39		
DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA	Inscrição-base	07.332.845	07.332.845/001-01
DISVECO LTDA	Inscrição-base	07.526.867	07.526.867/003-14
EAGLE AUTOMÓVEIS LTDA	07.600.630/001-46		
EPC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	07.494.394/002-17		
ESAVE VEÍCULOS LTDA	Inscrição-base	07.422.531	07.422.531/001-94

ESAVE MOTOCICLETAS E NAUTICA LTDA	Inscrição-base	07.492.450	07.492.450/001-16
ESTACAO JAPAN COMER- CIO DE VEICULOS LTDA	Inscrição-base	07.536.588	07.536.588/001-03
FREEDOM MOTORS LTDA	Inscrição-base	07.427.400	07.427.400/001-01
FUTURA COMERCIO DE MOTOS LTDA	07.469.467/001-87		
GOVESA IMPORTS VEÍCU- LOS LTDA	07.489.888/002-91		
GRAND PREMIER VEICU- LOS LTDA	Inscrição-base	07.416.594	07.416.594/001-13
HYUNDAI CAO DO BRA- SIL LTDA	Inscrição-base	07.564.873	07.564.873/002-89
JORLAN S/A VEICULOS AU- TOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO	Inscrição-base	07.327.815	07.327.815/002-68
KYOTO STAR MOTORS LTDA	Inscrição-base	07.390.077	07.390.077/001-05
LEMES E VASCONCELOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Inscrição-base	07.541.297	07.541.297/001-70
MAX COMÉRCIO E SERVI- ÇOS DE CAMINHOES LTDA	07.466.308/001-49		
MERCANTIL POLLUX LTDA	Inscrição-base	07.405.742	07.405.742/001-03
MODERNA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	07.502.647/001-48		
MOTO AGRICOLA SLAVIE- RO S.A	Inscrição-base	07.326.756	07.326.756/002-38
MOTO POINT COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS LTDA	Inscrição-base	07.474.936	07.474.936/001-50
NAJU DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	Inscrição-base	07.489.965	07.489.965/002-77
NARA VEICULOS LTDA	Inscrição-base	07.331.054	07.331.054/001-74
NASA CAMINHOES LTDA	Inscrição-base	07.411.152	07.411.152/001-44
NEWLAND VEICULOS LTDA	07.535.110/002-65		
OCT VEICULOS LTDA	Inscrição-base	07.324.113	07.324.113/001-32
PLANETA VEICULOS LTDA	Inscrição-base	07.448.240	07.448.240/003-38
PREMIER VEICULOS LTDA	Inscrição-base	07.381.166	07.381.166/001-54
PREMIERE DISTRIBUIDO- RA DE VEICULOS LTDA	Inscrição-base	07.383.966	07.383.966/001-09
SADIF COMERCIO DE VEI- CULOS LTDA	Inscrição-base	07.498.696	07.498.696/001-65
SAFRA TRATORES LTDA	07.386.702/002-06		
SAGA FRANCE COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	07.566.188/001-15		
SAGA S/A GOIAS DE AUTO- MOVEIS	Inscrição-base	07.406.243	07.406.243/002-97
SAINT MORITZ DISTRI- BUIDORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA	Inscrição-base	07.354.864	07.354.864/002-01
SMAFF AUTOMOVEIS LTDA	Inscrição-base	07.375.611	07.375.611/001-21
SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA	07.477.595/001-00		
SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA	07.477.595/002-91		
SOMA COMERCIO DE VEI- CULOS LTDA	07.509.807/001-25		
STARK AUTOMÓVEIS LTDA	07.597.706/001-44		

SUECIA VEICULOS S/A	07.394.107/002-15		
SUPREMA MOTONAUTICA COMERCIO DE MOTOS E SERVICOS LTDA	Inscrição-base	07.523.998	07.523.998/001-04
TAGUATINGA MOTORS LTDA	Inscrição-base	07.394.310	07.394.310/001-74
TAGUAUTO TAGUATINGA AUT E SERVICOS LTDA	07.317.762/001-99		
TARGET VEICULOS LTDA	Inscrição-base	07.500.518	07.500.518/001-70
TECAM CAMINHOES E SERVICOS S/A	07.397.435/001-56		
TECARBRASILIA VEICULOS E SERVICOS S/A	Inscrição-base	07.473.241	07.473.241/001-41
TECARDF VEICULOS E SERVICOS S/A	Inscrição-base	07.425.447	07.425.447/001-04
TOKYO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	07.489.790/001-80		
UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA	Inscrição-base	07.428.072	07.428.072/001-07
VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	07.393.514/001-33		
WELT COMERCIO DE VEICULOS LTDA	07.515.921/001-37		
WELT MOTORS LTDA	07.378.298/001-00		
OUTRAS EMPRESAS/INSTITUIÇÕES			
	CFDF	CFDF BASE	CFDF CENTRALIZAÇÃO
IMAGEM PROMOÇÕES LTDA	Inscrição-Base	07.326.104	07.326.104/001-02
BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	Inscrição-Base	07.324.174	07.324.174/001-63
PETROBRAS TRANSPORTE S. A. - TRANSPETRO	07.418.359/003-57		
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.	Inscrição-Base	07.324.218	07.324.218/002-27
PETROLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS	07.342.722/002-03		
PETROLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS	07.371.937/003-05		
COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S. A.	07.322.007/002-03		
CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	Inscrição-Base	07.312.777	07.312.777/001-70
DATAMEC - SISTEMA E PROCESSAMENTO DE DADOS S. A.	07.332.426/002-05		
DATAPREV - EMP PROCESSAMENTO DADOS PREV. SOCIAL	Inscrição-Base	07.328.443	07.328.443/002-79
ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	07.333.821/002-05		
ELETOBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A.	07.357.628/001-75		
ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.	07.326.199/001-83		

EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQ AGROPECUARIA	Inscrição-Base	07.316.897	07.316.897/001-00
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.	Inscrição-Base	07.323.592	07.323.592/004-03
GEIPOT EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES	07.312.806/001-30		
INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA INFRA-ESTRUT AEROPORTUÁRIA	07.317.963/001-13		
SERPRO SERV FEDERAL PROCESSAM DADOS	Inscrição-Base	07.334.743	07.334.743/001-03

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no § 6º do artigo 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no § 11 do artigo 34 e no artigo 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, destinados aos contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, serão utilizados como base de cálculo, para fins de substituição tributária, os valores constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI a esta Portaria.

Art. 2º A base de cálculo do imposto devido por substituição tributária não poderá ser igual ou inferior ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos o IPI, se for o caso, frete e/ou carreto até o estabelecimento destinatário e demais despesas cobradas ou debitadas ao adquirente, situação em que o imposto deverá ser calculado conforme o disposto no artigo 5º da Portaria SEFP nº 711, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º Ocorrendo operações com produtos, volumes e embalagens não especificados nos Anexos I, II, III, IV, V e VI a esta Portaria, o imposto deverá ser calculado conforme o disposto no artigo 5º da Portaria SEFP nº 711, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 4º A adoção do regime de substituição tributária com a utilização da base de cálculo a que se referem os artigos 1º a 3º desta Portaria não exclui a responsabilidade subsidiária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, na hipótese de não retenção ou retenção a menor do imposto devido.

Art. 5º Os valores constantes dos Anexos I e II a esta Portaria serão atualizados em setembro de 2012 e em janeiro de 2013, utilizando-se as variações acumuladas de preços de cerveja e refrigerante no Distrito Federal medidas pelo IPCA específico do período de abril a julho de 2012 e do período de agosto a novembro de 2012, respectivamente.

Art. 6º Conforme critérios definidos no art. 5º desta Portaria, a atualização de setembro de 2012 vigorará até 31 de dezembro de 2012, e a atualização de janeiro de 2013 vigorará até 30 de abril de 2013.

Art. 7º Para as atualizações serão observadas as ponderações de 66,67% para consumo de cerveja fora do domicílio, 33,33% para consumo de cerveja no domicílio, 15% para consumo de refrigerante fora do domicílio e 85% para consumo de refrigerante no domicílio.

Art. 8º As ponderações citadas no art. 7º poderão ser alteradas, antes de qualquer das atualizações, mediante a apresentação de estudos que comprovem a modificação do comportamento do consumo dos produtos no domicílio e fora do domicílio.

Art. 9º Os Anexos III, IV, V e VI a esta Portaria poderão, também, conforme interesse desta Secretaria ou a pedido dos contribuintes, ser alterados nas mesmas datas e critérios citados nos artigos 5º a 8º.

Art. 10. A inclusão de produtos, volumes e embalagens não especificados nos Anexos I, II, III, IV, V e VI a esta Portaria deverá ser solicitada pelo importador, fabricante, distribuidor ou revendedor, instruída com a especificação exata do produto, volume ou embalagem e a indicação de ao menos 25 estabelecimentos varejistas onde o item poderá ser encontrado para efeito de pesquisa de preços.

§ 1º A solicitação citada no caput deverá ser encaminhada à Coordenação de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita.

§ 2º Quando o produto, volume ou embalagem se referir a lançamento, o solicitante deverá sugerir preço, justificando o valor indicado, o qual será avaliado pela Coordenação de Fiscalização Tributária quanto à viabilidade de adoção ou não.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

Art. 12. Ficam revogadas as Portarias nº 53, de 28 de abril de 2011, 246, de 24 de agosto de 2005 e 243, de 02 de agosto de 2006.

MARCELO PIANCASTELLI

ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas		Cerveja												Chope
		Garrafa de vidro							Lata			Barril	Combo	Litro
		Retornável			Descartável				Descartável			Descartável		
		até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	5.000 ml		
AmBev	Antarctica Malzbier					2,32				2,22				13,75
	Antarctica - Original		4,72				4,80							
	Antarctica Pilsen / Sub Zero		3,92	3,86		2,20		4,31	1,37	1,98	2,23			
	Antarctica Pilsen Extra Cristal					2,25				2,22				
	Bohemia Confraria / Oaken					3,82	6,54							
	Bohemia Escura					2,41	6,36			2,09				
	Bohemia Pilsen		4,50	4,28		2,35			1,38	2,04				
	Bohemia Royal Ale						6,70							
	Bohemia Weiss					3,29	6,42							
	Brahma Chopp		3,32	3,41	1,32	2,05		4,42		1,63	1,94			
	Brahma Extra		4,26			2,30				2,16				
	Brahma Malzbier					2,28				2,22				
	Budweiser		4,14			2,38			1,38	1,95	2,56			
	Caracu	2,28				2,29				2,21				
	Franziskaner						7,63							
	Hoegarden					3,82								
	Kronenbier					2,32				2,18				
	Leffe					3,82								
	Liber					2,30				2,18				
	Nortena							8,17						
	Patrícia Quilmes					3,82		8,17 8,17						
	Serramalte		4,32											
	Skol Beats					2,27			1,97					
	Skol Pilsen / 360º		3,94	3,93	1,32	2,25	2,91	4,28	1,38	2,02	2,26	39,83		
	Stella Artois					2,33		7,63	2,07					
Femsa (kaiser/Bavária)	Bavária Pilsen		2,76							1,21	1,41			13,75
	Bavária Premium		3,94			1,93				1,76				
	Bavária Sem Álcool					2,00				2,08				
	Gold		3,94			2,41				2,02				
	Heineken		4,94			2,48	4,43			2,35		58,38		
	Kaiser Bock		3,94			2,25				2,02				
	Kaiser Pilsen		2,73		1,18	1,46				1,30	1,51			
	Santa Cerva		2,36											
	Sol Pilsen		3,35			1,43				1,32	1,73			
	Sol Shot				1,09									
	Summer Draft					2,28				1,66				
	Xingu		3,94			2,32				2,18				
Joinville	Kit Cerveja com 05 garrafas Opa Bier					32,42	45,36							
	Kit 2 Cervejas Weizen + 1 copo Opa Bier						27,11							
	Kit 2 Cervejas Porter + 1 copo Opa Bier						31,16							
	Kit 2 Cervejas Pilsen + 1 copo Opa Bier						35,01							
	Kit 4 Cervejas + 1 copo Opa Bier						45,36							
	Kit Opa Bier 1 cerveja + 1 copo Opa Bier						23,11							
	Old Ale Opa Bier - 5 anos						7,95							
	Pale Ale Opa Bier					5,24	7,29							
	Pilsen Opa Bier					5,10	7,14							
	Pilsen Opa Bier - Sumérios										7,95			
	Pilsen sem álcool Opa Bier					5,10	7,14							
	Porter Opa Bier					5,24	7,29							
	Weizen Opa Bier					5,24	7,29							

Premium	Bauhaus Cobre					2,93	6,50				2,60			
	Bauhaus Trig'Or						7,58							
	Santa Fé					2,67	5,85				2,34			
Schincariol	Baden - Baden Pilsen					4,54	9,08							
	Baden - Baden demais tipos					4,83	9,66							
	Devassa Bem Loura		3,23				3,72		1,16	1,51				
	Devassa Pilsen					3,42								
	Devassa demais tipos					3,98								
	Eisenbahn Pilsen					3,42								
	Eisenbahn demais tipos					3,98								
	Glacial		2,35	2,00		1,09		2,40		1,25	1,32			
	Nova Schin Malzbier					2,02				1,82				
	Nova Schin Munich					1,86				1,70				
	Nova Schin NS 2					2,33								
	Nova Schin Pilsen		2,90	2,84	0,98	1,55		3,22	1,08	1,58	1,89			
	Nova Schin Pilsen Zero Álcool		2,90			1,66				1,69				
	Primus		2,90			1,55				1,58	1,89			
	Nova Schin Sem álcool					1,87				1,82				
Schmitt	La Brunette					4,88		8,51						
	Schlau Trigo							8,51						
	Schmitt Ale					3,91								
	Schmitt Barley Wine					5,22								
	Schmitt Magnum							19,87						
	Schmitt Sparkling Ale							8,51						
Therezópolis	Ebenholz						5,31							
	Gift Box Ebenholz - Kit 1 taça e 2 garrafas						12,10							
	Gift Box Gold - Kit 1 taça e 2 garrafas						11,00							
	Gift Box Rubini - Kit 1 taça e 2 garrafas						12,10							
	Gift Box Trio - Kit 3 garrafas						13,40							
	Gold					3,63	4,86							
	Rubini						5,31							
	San't Gallen						4,62	5,78						
	Sulamericana							5,31						
Tropical Juice	Wals Dubbel					10,25		29,38						
	Wals Pilsen					5,69								
	Wals Quadruppel					10,25		29,38						
	Wals Trippel					10,25		29,38						
	X-Wals					3,99								
	Wals													7,88
	Wals Especial													15,94
Outras Marcas	Black Princess Escura						5,13							
	Black Princess Gold						5,13							
	Carlsberger					2,70				2,42				
	Cerpa		2,45			2,06	2,22			1,51				
	Colônia		3,15							1,64				
	Colorado Appia					6,64	10,23							
	Colorado Cauim					5,52	8,51							
	Colorado Demoiselle					6,64	10,23							
	Colorado Índica					6,64	10,23							
	Conti Malzbier		2,09											
	Conti Pilsen		2,25							1,32				
	Crystal					1,48				1,79				
	Dado Bier					2,25				2,27				
	Dado Bier Larger							4,43			2,16			
	Imperial Beer	1,14	2,35	3,39		2,02				1,21				
	Imperial Ouro						3,52							
	Itaipava				1,07	1,66				1,57				
	Krill		3,07							2,01				
	Kromus Premium						5,45							
	Petra Aurum						4,88						12,51	
	Petra Book						4,88						12,51	
	Petra Schwarz						4,88						12,51	

ANEXO II

Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas		Embalagens															Post MIX litro xarope	
		Retornável			Descartável													
		até 200 ml	de 201 a 330 ml	2 litros	Vidro até 350 ml	PET até 250 ml	PET de 251 a 600 ml	PET 1,5 litro	PET 2 litros	PET 2,25 litros	PET 2,5 litros	PET 3 litros	PET 3,3 litros	Lata				
até 250 ml	de 251 a 360 ml													de 361 a 500 ml				
Coca-cola	Coca-cola	0,60	1,62	2,99	1,87	1,00	2,24	3,39	4,11		4,15	4,44		1,00	1,68	1,75	18,45	
	Coca Light Plus							3,39							1,56			
	Coca Zero						2,24	3,39	4,10		4,22				1,68			
	Schweppes				1,76			3,63							1,93			
	Kuat	0,60	1,46				1,86	3,06	2,69		2,84	3,34		1,00	1,33			
	Tai								2,88									
	Aquarius Fresh						1,69	3,00										
	Outros	0,60	1,62				2,19	3,06	3,24		3,15			1,00	1,53			
AmBev	Guaraná Antarctica		1,63			1,08	2,07	3,05	3,47	3,47	3,68		4,21		1,45			
	H2OH						1,94	2,82										
	Pepsi-cola		1,63			1,08	2,00	2,99	3,41	3,41	3,67		4,14		1,38			
	Pepsi Twist		1,63				2,08		3,41						1,46			
	Tônica Antarctica		1,63												1,54			
	Outros		1,63			1,08	2,03	2,78	3,29						1,44			
Schincariol	Schin Cola					1,05	1,68		2,36						0,99			
	Schincariol Itubaina								2,27									
	Schincariol Maçã								2,25									
	Skinka						1,59											
	Schin Outros Sabores					0,98	1,38		2,38						1,16			

ANEXO III

Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas		Embalagens														Post MIX litro xarope	
		Retornável					Descartável										Lata
		até 330 ml	de 331 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 2.000 ml	até 350 ml	de 351 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 1.500 ml	de 1.501 a 2.000 ml	de 2.001 a 2.500 ml	de 2.501 a 3.300 ml	até 360 ml		
Amazonas	Comum	0,86		1,04			0,87	1,00				2,23				16,71	
	Zero							0,99				2,23					
Brasília												1,63					
Cerpa			0,61									1,88			1,06		
Cerradinho		1,02		1,11			0,76		1,30			2,10					
Imperial	Americam-Cola	0,79										2,55	3,03				
	Goianinho	0,78		1,09			0,88		1,00			2,32		3,03	1,02		
	Grapette	0,79															
	Orange	0,79							1,62			2,50					
	Outros	0,99		0,93			0,95		1,09			2,07			1,05		
Kueshy												2,79					
	Guaraná						0,93		1,61			2,46			1,13		

Mineiro	Laranja						0,88		1,48			2,46			1,13
	Limão						0,88		1,48			2,46			1,13
	Zap Cola						0,88		1,48			2,35			1,13
Pocotó												1,52			
Xereta							0,79		0,88	1,30		1,75			0,80

ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Bebidas Hidroeletrolíticas (isotônicas) e Energéticas (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Adrenalina 250 ml		5,70		
Atomic 250 ml		4,97		
Bad Boy 269 ml		5,14		
Bolt Energy Drink 269 ml		4,76		
Bug Energy Drink 250 ml		4,70		
Bug Energy Drink 1.000 ml				9,28
Burn 260 ml		5,64		
Burn 473 ml		7,77		
Burn Energy Drink 250 ml			6,79	
Citrus Cool Parmalat 500 ml				1,76
Citrus Indaiá 330 ml				1,12
Citrus Indaiá 1.000 ml				2,17
D'Alice 400 ml				0,86
Da Tribo 480 ml				1,71
Energil Sport 500 ml				2,16
Extra Power 270 ml		4,43		
Extra Power 310 ml		4,65		
Extra Power 473 ml		5,45		
Extra Power 1.000 ml				9,28
Extra Power 2.000 ml				18,95
Flash Power 250 ml		5,35		
Flying Horse 270 ml		5,10		
Flying Horse 310 ml		4,65		
Flying Horse 473 ml		5,87		
Flying Horse 1.000 ml				7,51
Flying Horse 2.000 ml				18,95
Fusion 250 ml		6,31		
Gatorade 350 ml				1,99
Gatorade 500 ml				3,14
Gatorade 1.000 ml				3,99
Gladiator 270 ml		4,59		
Gladiator 473 ml		6,80		
Guará Power 300 ml	0,91			
Guaramix 290 ml	1,20			
Guaramix 500 ml				2,42
Guaraná Power 300 ml	1,49			
Guaranapis 20 ml				2,28
Guaraplus 500 ml				1,67
Guaravita 290 ml	0,85			
Guaravíton 500 ml				2,30
Hiline 110 ml			1,88	
I 9 Hidrotônico 500 ml				2,62
Ice Plus 450 ml				1,48
Insano 269 ml				3,39
Insano 1.000 ml				9,28
Insano 250 ml		5,25		
Kapeta 10 ml				1,71
Mamute 2.000 ml				20,28
Marathon 240 ml	1,01			
Marathon 500 ml			2,63	2,53
Maraú 300 ml				2,39
Monster 500 ml		5,55		

Night Power 250 ml		3,92		3,99
Night Power 269 ml		3,92		
On Line 270 ml		4,43		
Power Bull 250 ml		4,30		
Power Bull 1.000 ml				9,28
Powerade 500 ml				3,18
Red Bull 250 ml		6,57		
Red Bull 355 ml		7,40		
Red Bull 473 ml		9,61		
Red Hot 250 ml		4,76		
Sonny 450 ml				1,36
Taffman E 110 ml			2,16	
UHU Energy Drink 1.000 ml				9,28
UHU Energy Drink 2.000 ml				20,28
Viper 250 ml		4,62		
Vulcano 500 ml				4,57
Vulcano 2.000 ml				16,29

ANEXO V

Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Água Mineral (R\$ por unidade)

Volume	Embalagem	Gaseificação	Água Mineral
até 200 ml	Plástico	Sem Gás	0,55
de 201 a 350 ml	Plástico	Com Gás	1,42
	Plástico	Sem Gás	1,41
de 351 a 500 ml	Plástico	Com Gás	1,54
	Plástico	Sem Gás	1,14
de 501 a 600 ml	Plástico	Com Gás	1,56
	Plástico	Sem Gás	1,49
de 601 a 1.000 ml	Plástico	Sem Gás	1,99
de 1.001 a 1.250 ml	Plástico	Com Gás	3,19
	Plástico	Sem Gás	3,14
de 1.251 a 1.400 ml	Plástico	Com Gás	3,00
de 1.401 a 1.500 ml	Plástico	Com Gás	2,58
	Plástico	Sem Gás	2,18
de 1.501 a 2.000 ml	Plástico	Com Gás	2,39
	Plástico	Sem Gás	2,24
de 2.001 a 5.000 ml	Plástico	Com Gás	5,61
	Plástico	Sem Gás	4,98
de 5.001 a 10.000 ml	Plástico	Sem Gás	6,89
de 10.001 a 20.000 ml	Plástico	Sem Gás	6,76

ANEXO VI

Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Gelo (R\$ por unidade)

Gelo	
Apresentação do Produto	Preço por Quilo
Em Barra	0,89
Em Cubos	1,28
Triturado	0,77
Outros Tipos	1,28

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS DO PLENO

Processo 127.011.014/2011, Recurso Especial n.º 008/2012, Recorrente MARCELO SOUZA MARGUES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 25 de abril de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 117/2012.

EMENTA: RECURSO ESPECIAL – RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DO ICMS NA AQUISIÇÃO DE VEICULO POR DEFICIENTE FISICO – PROVIMENTO Estando comprovado dentro dos autos que o recorrente efetivamente é deficiente físico, mediante atestado médico e que a Receita Federal concedeu isenção de IPI, em razão desta deficiência, não se pode negar o seu direito ao benefício da isenção do ICMS. Recurso Especial que se provê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e José Hable, que negaram provimento ao recurso, fundamentando seu voto na decisão singular. Aprovado em 26 de abril de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.2823 – (EP) Instalação de Pontos de Encontro da Comunidade na QS 11 Águas Claras.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a instalação de Ponto de Encontro Comunitário na QS 11, em Águas Claras-DF, em decorrência do desbloqueio de Emenda Parlamentar efetuado pela SEPLAN, mediante a emissão da Nota de Dotação nº 510/2012 de 12/04/2012, no Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário de Estado de Obras

U.O. Cedente

JUVENAL BATISTA AMARAL

Diretor-Presidente da Companhia

Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

U. O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de abril de 2012.

Processo: 052.000.001/2012. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Reconhecimento da dívida correspondente à folha do mês de abril de 2012. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante nos Decretos Distritais nº 29.662, de 28 de outubro de 2008 e 33.324, de 09 de novembro de 2011, e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.297.035,31 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), relativa à folha de pagamento do mês de abril de 2012, será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2012 e alocada às Naturezas das Despesas 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores com Vencimentos e Vantagens

Fixas – Pessoal Civil, da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 161.373,62 (cento e sessenta e um mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) e 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.135.661,69 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 208, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ADAILTON RODRIGUES, Processo: 055-043918/2008, Registro: 01670340507, Categoria: C, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALMIR VICENTE SANTANA, Processo: 055-020283/2011, Registro: 04263707300, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WALLACE VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Processo: 055-021383/2008, Registro: 02974112756, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ALMIR AGUIAR DA SILVA, Processo: 055-026833/2007, Registro: 01933267011, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 do CTB. Período: 11 (onze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GABRIELLE CALADO SOUZA BENNET, Processo: 055-002351/2011, Registro: 00074681809, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 Inciso III e 261 do CTB. JANDAILTON SILVA SERPA, Processo: 055-002418/2011, Registro: 00197907362, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ALDERICO PEREIRA PACHECO, Processo: 055-000900/2011, Registro: 00173552920, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO CARLOS CALHEIROS, Processo: 055-033001/2011, Registro: 00355966876, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROQUE FERREIRA NETO, Processo: 055-038117/2011, Registro: 04323867128, Categoria: A, Infração ao Artigo 165 do CTB. TATIANY LINS BARBOSA, Processo: 055-033483/2011, Registro: 00172724687, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIA ALESSANDRA VAZ DE MELO, Processo: 055-007427/2011, Registro: 04059046871, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEX MOREIRA COSTA, Processo: 055-000827/2011, Registro: 04446566983, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO MEIRA MACIEL, Processo: 055-037787/2011, Registro: 00156428837, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JANITON OLIVEIRA MOTA, Processo: 055-003597/2011, Registro: 03384263249, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GILDERLAN DA SILVA AZEVEDO, Processo: 055-023059/2011, Registro: 04650938776, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO AMANCIO DE SOUSA, Processo: 055-032014/2011, Registro: 03974451065, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DIOGO SILVA DE ALMEIDA, Processo: 055-035966/2011, Registro: 02295226708, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO SERRALVO NETO, Processo: 055-001001/2011, Registro: 00199842119, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ORLEICESE MENDES ALVES, Processo: 055-032159/2011, Registro: 00170034440, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO AMORIM AITA, Processo: 055-000836/2011, Registro: 00780830729, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO LUIS BATISTA MOREIRA, Processo: 055-038107/2011, Registro: 01862345899, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL TORALES PORTO, Processo: 055-033022/2011, Registro: 02147842203, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. REINALDO SAMPAIO DA COSTA, Processo: 055-032804/2011, Registro: 00322621647, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. WALFREDO PAULINO SIQUEIRA FILHO, Processo: 055-034457/2011, Registro: 00625842060, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON VIEIRA DE SANTANA, Processo: 055-034400/2011, Registro: 03333961682, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. WALLISON RONALD DE SOUSA, Processo: 055-034973/2011, Registro: 03595043130, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. HUGO RICARDO PINTO ALMIRANTE, Processo: 055-036156/2011, Registro: 02747559014, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. KEYLA DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-036790/2011, Registro: 03298638050, Categoria: AB, Infração

ao Artigo 165 do CTB. ERNANI SATYRO SALES, Processo: 055-001445/2011, Registro: 00049024617, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAIRO SILVA SANTOS, Processo: 055-037306/2011, Registro: 03474054935, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SUSANA MOURA MACEDO, Processo: 055-033225/2011, Registro: 00157414886, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO STHEFFSON CAMPOS RODRIGUES, Processo: 055-024555/2011, Registro: 04773473270, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE ROCHA LOPES, Processo: 055-009549/2011, Registro: 03025375161, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON DOS SANTOS BATISTA, Processo: 055-034410/2011, Registro: 01886103420, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAIO ERICKSON FERRAZ PONTES DE MELLO, Processo: 055-005977/2011, Registro: 03931192131, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOMINGOS PEREIRA BARBOSA, Processo: 055-024545/2011, Registro: 01667452798, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVALDO DE SOUSA LUZ, Processo: 055-032548/2007, Registro: , Categoria: , Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO MARTINS DO NASCIMENTO, Processo: 055-054678/2008, Registro: 00089699419, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 16 (dezesseis) meses, a partir do recolhimento da CNH. CAIO ERICKSON FERRAZ PONTES DE MELLO, Processo: 055-005977/2011, Registro: 03931192131, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 Inciso III do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 209, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº. 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 160 Interessados: PEDRO PAULO ALVES DA COSTA, Processo: 055-013896/2010, Registro: 00359849042, Categoria: D, Infringência ao Artigo 160 do CTB. MARIA BOKEL MARTINS COSTA, Processo: 055-019702/2011, Registro: 00083593060, Categoria: B, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263 Interessados: JOSE IVES FROTA FILHO, Processo: 0113-003780/2011, Registro: 02356978717, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. WALDAIR DA CRUZ DOS REIS, Processo: 055-036517/2007, Registro: 00038736203, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. HILARIO HEINRICH, Processo: 0113-001871/2010, Registro: 00886083542, Categoria: C, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. ANDRE AMORIM GONÇALVES, Processo: 0113-006977/2009, Registro: 02874478771, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. CARLOS HENRIQUE AMORIM PORTO, Processo: 0113-005778/2010, Registro: 00036530772, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. DIOGO GUERREIRO SAMPAIO, Processo: 0113-009253/2010, Registro: 01229593661, Categoria: D, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 210, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDERSON DE CASTRO SANTOS, Processo: 0113-007207/2011, Registro: 04919916871, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALDAIR MARTINS DE BRITO, Processo: 0113-009242/2009, Registro: 01273561422, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DANIEL LIMA ALVES, Processo: 0113-008009/2011, Registro: 00439119944 , Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OZEAS RODRIGUES PEREIRA, Processo: 0113-008142/2011, Registro: 00342878804, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ANDRE CERQUEIRA DE MENEZES, Processo: 0113-008147/2011, Registro: 04245570700, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EBSON DA PAIXÃO RODRIGUES, Processo: 0113-010400/2010, Registro: 04467880990 Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALTAIR PINO DE SOUSA, Processo: 0113-000281/2011,

Registro: 00021960933, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO DA LUZ SILVA , Processo: 0113-000496/2011, Registro: 00243735893 , Categoria: B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO DOS SANTOS CASTRO, Processo: 0113-000780/2011, Registro: 03235644926 , Categoria: B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. CRISTIANO MARTINEZ ELEUTERIO DA SILVA, Processo: 0113-001399/2011, Registro: 00197354654, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALDEMIR RIBEIRO DA SILVA, Processo: 0113-001957/2011, Registro: 02208319260, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO CESAR SILVA MARRA, Processo: 0113-005189/2011, Registro: 00115988048, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL MENEZES ARAUJO, Processo: 0113-006295/2011, Registro: 02242540300, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 211, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ADRIANO RODRIGUES DE SOUSA, Processo: 055-008894/2011, Registro: 04564812743, Categoria: AB , Infringência ao Artigo 175 do CTB. ANDRE LEANDRO RODRIGUES NUNES, Processo: 055-014035/2011, Registro: 00993944458, Categoria: D , Infringência ao Artigo 175 do CTB. FRANCISCO EUDES PINHO FARIAS, Processo: 055-035960/2011, Registro: 04256457632 , Categoria: AB , Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. GIULIANO SCORZA JACONIANNI , Processo: 055-040141/2010, Registro: 04863113099 , Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ALAN DOUGLAS SAMPAIO DE ALMEIDA, Processo: 055-014386/2009, Registro: 04233003304, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ARTHUR HENRIQUE DE MENDONÇA RIBEIRO, Processo: 055-036236/2008, Registro: 00358720152 , Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. SAULO RODRIGUES SANTANA, Processo: 055-003604/2011, Registro: 04209639650 , Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDUARDO MACHADO ULHOA, Processo: 055-026324/2011, Registro: 00142094436 , Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDILSON GOMES NEVES, Processo: 055-030165/2008, Registro: 00108031587, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GEOFFRE RICARTE DA SILVA, Processo: 055-016934/2008, Registro: 00307032142, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FRANCISCO NELSON DE ALMEIDA LINHARES JUNIOR, Processo: 055-022554/2011, Registro: 00928149281, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA ARAUJO, Processo: 055-022441/2011, Registro: 03910512100, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA, Processo: 055-022553/2011, Registro: 00091071050, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBSON ANTONIO DA SILVA, Processo: 055-038111/2011, Registro: 03113101147, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RIVALDO DONIZETE ALVES, Processo: 055-032860/2011, Registro: 00072731913, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO CARLOS GOMES, Processo: 055-021957/2011, Registro: 03302972288, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO FERNANDES MELO, Processo: 055-036784/2011, Registro: 00066225020, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO HENRIQUE FERNANDES OLIVEIRA REIS, Processo: 055-021958/2011, Registro: 04665605372, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. UILMA MARQUES MENDES, Processo: 055-033637/2011, Registro: 00813245858, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELTON LOPES DE ALMEIDA, Processo: 055-021407/2010, Registro: 03911753924, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-037652/2010, Registro: 00418569641, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EMIR KALD QBAR, Processo: 055-017825/2010, Registro: 00615805937, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAIO BARRETO SIEBRA, Processo: 055-037707/2010, Registro: 03784385990, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AURIJOAM DANTAS FONSECA, Processo: 055-041890/2010, Registro: 04348394216, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDMILSON MELO DOS SANTOS, Processo: 055-000368/2010, Registro: 00345762105, Categoria: E, In-

fringência ao Artigo 165 do CTB.CIRO JOSE DA SILVA, Processo: 055-037442/2010, Registro: 03299713532, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO CASTRO FURTADO, Processo: 055-017830/2010, Registro: 00528815880, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.FREDERICO DIAS VASCONCELOS, Processo: 055-022755/2011, Registro:00155679598, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.VICENTE FERREIRA MAGALHÃES, Processo: 055-034903/2011, Registro: 03459464153, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO RODRIGUES DE SOUSA, Processo: 055-008894/2011, Registro: 04564812743, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ANDRE LEANDRO RODRIGUES NUNES, Processo: 055-014035/2011, Registro: 00993944458, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SAULO RODRIGUES SANTANA, Processo: 055-003604/2011, Registro: 04209639650, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ULYSSES RODRIGUES DE CASTRO, Processo: 055-041408/2010, Registro: 03795932141, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ELTON JUNIOR BARBOSA DA SILVA, Processo: 055-022489/2010, Registro: 04455808640, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.EDSONEI DE OLIVEIRA FERNANDES, Processo: 055-011302/2010, Registro: 04863237272, Categoria: AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.DELVEQUE OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 055-011999/2010, Registro:00030321931 , Categoria:E , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ALEXANDRE AUGUSTO DE DEUS COSTA DANNIN, Processo: 055-001857/2010, Registro:00324602484 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.EMILIO BESERRA CARVALHO, Processo: 055-017828/2010, Registro: 03478424100, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON FERREIRA DE CARVALHO FILHO, Processo: 055-036685/2010, Registro: 02946658672, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.EDMAR MOTHE JUNIOR, Processo: 055-017817/2010, Registro: 00562431318, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.EDJHON MARINHO PASSOA, Processo: 055-038055/2010, Registro: 02431076127, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.GIULIANO SCORZA JACONIANNI, Processo: 055-040141/2010, Registro: 04863113099, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.EMIVALDO DE JESUS SANTOS, Processo: 055-038060/2010, Registro: 02518161441, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERISMAR DE SA MIRANDA, Processo: 055-038050/2010, Registro: 01237554411, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ERNANDES DUTRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-037725/2010, Registro: 04031137275, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALAN DOUGLAS SAMPAIO DE ALMEIDA, Processo: 055-014386/2009, Registro: 04233003304, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO RICARDO OLIVEIRA DA VEIGA, Processo: 055-036834/2009, Registro: 00628103166, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO SOUZA NAUVES DANTAS, Processo: 055-022122/2009, Registro: 02387586556, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FARLEY BARBOSA LACERDA, Processo: 055-021387/2008, Registro: 00980867980, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ARTHUR HENRIQUE DE MENDONÇA RIBEIRO, Processo:055-036236/2008, Registro:00358720152 , Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.Período: 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. JESSE GOMES ARAUJO, Processo: 055-028430/2011, Registro: 00073644800, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 212, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 1 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ADRIANO SILVA ARAUJO BRITO, Processo: 055-030002/2007, Registro:00980897743 , Categoria:AD , Infringência ao Artigo 210 do CTB. JEFFERSON CHAVES VIEIRA, Processo: 055-028664/2009, Registro:02429225151, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: AGEU PRIMEIRO CAVALCANTEMACEDO, Processo: 0113-004527/2010, Registro: 00574492670, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIANO OLIVEIRA MARQUES, Processo: 0113-009647/2010, Registro:03469738654 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL FREITAS DE CAMPOS, Processo: 0113-009823/2010, Registro:00442194578, Categoria: B, Infringência ao

Artigo 165 do CTB. EDSON JOAQUIM DE ARAUJO, Processo: 0113-008580/2011, Registro: 02885503724, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO LINO RODRIGUES, Processo: 0113-008206/2011, Registro:001388025703, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGILDO SILVA SAMPAIO, Processo: 0113-007894/2011, Registro: 00608535330, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON HERBTON DE OLIVEIRA CAVAL, Processo: 0113-007563/2011, Registro:04120277172, Categoria: AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO MARTINS RIBEIRO, Processo: 0113-006166/2011, Registro:04816287053 , Categoria:A , Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO CESAR BARBOSA COSTA MORAIS, Processo: 0113-006652/2011, Registro:01636475020, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO SANTIAGO DA SILVA, Processo: 0113-007167/2011, Registro:04682327000, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDVAN DIAS DE MOURA, Processo: 0113-003793/2011, Registro: 00183962951, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANILO JUNIOR ADORNO SILVA, Processo: 0113-004317/2011, Registro: 04646446802, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL JOSE DA SILVA, Processo: 0113-004606/2011, Registro: 01178731041, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Processo: 0113-004804/2011, Registro:03478754863, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FREDERICO SAULO SANTANA HONORATO DE AZEVEDO, Processo:0113-005893/2011, Registro:03267536959, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDIELCO SANTOS TEIXEIRA, Processo: 0113-003781/2011, Registro: 04174473898, Categoria: A, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO CARDOSO LEITE SÃO JOSE, Processo: 0113-003775/2011, Registro: 01250246517, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO TELES DE MATOS, Processo: 0113-003773/2011, Registro: 00822759623, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIAS SILVA DOS SANTOS, Processo: 0113-003735/2011, Registro: 00100894740, Categoria: A, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO LUIS SIMÃO, Processo: 0113-003485/2011, Registro:02455434114, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO ALVES MACHADO, Processo: 0113-002808/2011, Registro: 00516857887, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL MENESES DE ARAUJO, Processo: 0113-002531/2011, Registro: 03387148064, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAVID MENDES VIEIRA, Processo: 0113-002202/2011, Registro: 03458048308, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIVINO CORREIA DE SOUZA, Processo: 0113-001922/2011, Registro: 01053693006, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO SILVA DE FARIAS, Processo: 0113-005603/2010, Registro: 00717111555, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO MUNIZ DO CARMO, Processo: 0113-000851/2010, Registro: 00077627998, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TARSO WALTER VALERIO DE SOUZA, Processo: 0113-000521/2011, Registro: 02438407005, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO ROBERTO MESQUITA SANTOS, Processo: 055-006748/2011, Registro: 00524638500, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA, Processo: 0113-009413/2009, Registro:00050723709, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 213, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN.Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WILMAR JOSE DOS SANTOS, Processo: 055-034407/2011, Registro:00666621638 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAVID MACHADO BRITTO, Processo: 055-024482/2011, Registro:03642645030 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ANTONIO DA SILVA, Processo: 055-020623/2011, Registro:02143656250 , Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PATRICIA CRISIDA OLIVEIRA SOUSA, Processo: 055-032040/2011, Registro:04552658081 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. SIDNEI KOITI MIZUMOTO, Processo: 055-033229/2011, Registro:00123261297, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO AUGUSTO VAZ BARBOSA , Processo: 055-024548/2011, Regis-

tro:03465266850, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALIELSON GOMES PIEROTE FREITAS, Processo: 055-020150/2011, Registro:03427442765, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGO ARAUJO MONTEIRO, Processo: 055-024252/2011, Registro:02964991130, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAVIDSON SAMPAIO NEVES, Processo: 055-024554/2011, Registro:01917128726, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EURIPEDES ANDRE DA SILVA, Processo: 055-003103/2011, Registro:01162195035, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADEMIR PEREIRA CARVALHO, Processo: 055-019847/2011, Registro:00635556003, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE MAGNO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, Processo: 055-019854/2011, Registro:00038741343, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DENIS DE ARAUJO SILVA, Processo: 055-020591/2011, Registro:04640168816, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEX MARTINS RIBEIRO CUNHA, Processo: 055-019874/2011, Registro:00037882691, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE INACIO LADEIRA, Processo: 055-019881/2011, Registro: 04058461286, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALBINO LEAL LIMA, Processo: 055-001011/2011, Registro:00630455579, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GERALDO AFONSO SOARES JUNIOR, Processo: 055-023072/2011, Registro:00091109590, Categoria:C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDENI SOARES, Processo: 055-012741/2011, Registro:00299297520, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONEI PINTO RAMOS, Processo: 055-033101/2011, Registro:03798328140, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MOISES DE MORAES, Processo: 055-031576/2011, Registro:00247374700, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ PAULO BONFIM SILVA, Processo: 055-029214/2011, Registro:00120430660, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO GONÇALVES DE LIMA, Processo: 055-031798/2011, Registro:03992968450, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO RICARDO MARTINS LIMA, Processo: 055-032301/2011, Registro:02495281364, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WESLEY SANTOS NETO, Processo: 055-034999/2011, Registro:00178462286, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VILLANEY SOARES BARBOSA, Processo: 055-034517/2011, Registro:03720109416, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL DA CRUZ REZENDE, Processo: 055-001099/2011, Registro:01083125472 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEX DE OLIVEIRA SOARES, Processo: 055-019850/2011, Registro:01101998771, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE ALVES DE QUEIROZ FREITAS, Processo: 055-021941/2011, Registro:02844633904, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIANO FERREIRA NEVES, Processo: 055-007435/2011, Registro:03068324160, Categoria:C , Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO BRASIL PASCHOAL, Processo: 055-001052/2011, Registro:01447942373 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO DOS SANTOS LIMA, Processo: 055-029281/2011, Registro:03804163739, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO PAULO LISBOA, Processo: 055-028365/2011, Registro:00071972864, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WEBERTH DE ALMEIDA CAMPOS, Processo: 055-012742/2011, Registro:04768052336, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO GASPAR DE OLIVEIRA, Processo: 055-034381/2011, Registro:01977037280 , Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RUAN HEBERT DAS NEVES ATAIDE, Processo: 055-032897/2011, Registro:04208739641, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, Processo: 055-029684/2011, Registro:00400685640 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB. CRISTIANO DAMACENO DA SILVA, Processo: 055-020559/2011, Registro:00849503960 , Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WAGNER MOURA DA CUNHA, Processo: 055-034974/2011, Registro:04573067797, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CELSO ANTONIO ARAUJO, Processo: 055-020612/2011, Registro:02622777886 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO DE CASTRO LOPES, Processo: 055-007456/2011, Registro:04048016560 , Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO DE CASTRO MARINHO, Processo: 055-007450/2011, Registro:03364446979, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GLAYCON ANDRE DA COSTA, Processo: 055-038583/2009, Registro:03936240907, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAPHAEL RIBEIRO CHAHINI, Processo: 055-034183/2009, Registro:03457749212 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO FERNANDO DE CARVALHO ALVES, Processo: 055-053782/2009, Registro:03102381357, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGO COSTA CARDOSO, Processo: 055-041714/2009, Registro:00999896023 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO ALVES CARVALHO, Processo: 055-041310/2009, Registro:00368293508, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIOGO RODRIGUES TEIXEIRA, Processo: 055-011278/2009, Registro:04468851106, Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL ARAUJO PINTO TEIXEIRA, Processo: 055-054533/2008, Registro:03326306900, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUIR CARLOS LUCIANO SILVA, Processo: 055-048833/2008, Registro:00332660580, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO TELES E SIQUEIRA, Processo: 055-033232/2008, Registro:03949555474, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO RODRIGUES DE MELO, Processo: 055-035286/2008, Registro:

03771454931, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAMILA SOATO, Processo: 055-007744/2010, Registro:03128469470, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AURELIANO ESTEVES VIANA, Processo: 055-021274/2010, Registro:02974143201, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OZELIO MAGALHAES FIGUEREDO, Processo: 055-036735/2010, Registro:00172368395, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GERSON TADEU DE OLIVEIRA Processo: 055-036504/2010, Registro:00331509930, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME SIMÕES WANDERLEY LINS, Processo: 055-029085/2010, Registro: 03438012408, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADILSON JUNIO MALAQUIAS SARNAGLIA, Processo: 055-037478/2010, Registro:01050073548, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALVINA LOIOLA DA COSTA, Processo: 055-037643/2010, Registro:00337432920, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADEMILTO CÉZAR DOS SANTOS, Processo: 055-012040/2010, Registro:00206487005, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. YURI MELLO CHAGAS BOMFIM, Processo: 055-007791/2010, Registro:02337317972, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE DE SOUZA SILVA, Processo: 055-026963/2010, Registro:00158841240, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIZABETH MOREIRA CAMATTARI DE RESENDE, Processo: 055-0, Registro:00743480070, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO MATHIAS MIRANDA, Processo: 055-041490/2010, Registro:00344938274, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 215, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: PAULO MARCIO SANTOS DE CASTRO, Processo: 055-032066/2011, Registro:04651622115 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 175 do CTB.EVERTON DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-003148/2011, Registro:04876118305, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. CLAUDIO ALVES, Processo: 055-000022/2011, Registro:01645977169, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB.ENEIAS CARDOSO DOS SANTOS, Processo: 055-009257/2010, Registro:01167029666, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB.FLAVIO RONDINELIS VIEIRA LARANGEIRA, Processo: 055-017498/2010, Registro: 00756796771, Categoria:AB, Infringência aos Artigo 244 Inciso I do CTB.Período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CLEBER SOARES BATISTA, Processo: 055-037128/2010, Registro: 00091063392, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. Período: 09 (nove) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: PAULO ROBERTO FERNANDES MOURA , Processo: 055-002500/2011, Registro:00148716269 , Categoria:AD , Infringência ao Artigos 261 e 218 Inciso III do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JONAS GONÇALVES DO NASCIMENTO, Processo: 055-037014/2011, Registro: 01752413900, Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.HUDSON THIAGO DA SILVA, Processo: 055-024181/2011, Registro:04409872523, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELIO ISMAR JUSTINO ZICA, Processo: 055-036244/2011, Registro:03644854442, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.CESAR CACERES CHAMORRO, Processo: 055-020715/2011, Registro: 00306388268, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICTOR SILVA LEANDRO, Processo: 055-034818/2011, Registro: 04646762800, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO GUEDES SILVA NONATO, Processo: 055-032999/2011, Registro: 00239756552, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDA GELLI NUNES ROCHA, Processo: 055-022203/2011, Registro:00494550500, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.COSME BEZERRA DA SILVA, Processo: 055-007428/2011, Registro:03795896360, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA DOURADO, Processo: 055-035937/2011, Registro:00169606259, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Processo: 055-022363/2011, Registro:03228207243, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TIAGO SOUSA VASCONCELOS, Processo: 055-015981/2010, Registro:04590307376, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ANA CAROLINA GUIMARAES BARBOSA, Processo: 055-041354/2010, Registro: 02792561480, Categoria: B, Infringência

ao Artigo 165 do CTB.ERNANE ELDO FERREIRA SOUZA, Processo: 055-000667/2010, Registro:00017558486, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.SORAYA DE JUNQUEIRA TASCA, Processo: 055-012348/2010, Registro:03175589944, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.CLAUDIO ROBERTO DE BRITO, Processo: 055-036661/2010, Registro: 00000086360, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL MARTINS DA SILVA, Processo: 055-024119/2010, Registro:03980828908, Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ALEXANDRE DRUMMOND DE LIMA E SILVA, Processo: 055-007652/2010, Registro:00554489333, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, Processo: 055-038925/2010, Registro: 00219753485, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.CAMILA DE OLIVEIRA MOTA, Processo: 055-009934/2010, Registro:00511306485, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.BRUNO VINICIUS DOS REIS LACERDA, Processo: 055-021235/2010, Registro: 03576826601, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.DARLAN ROBERTO DE ASSUNÇÃO, Processo: 055-037619/2010, Registro: 02832688657, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.DIEGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Processo: 055-009663/2010, Registro:02620604030, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Processo: 055-007422/2011, Registro: 00134873828, Categoria:C, Infringência ao Artigo 165 do CTB.DANIEL RESENDE DANTAS, Processo: 055-036897/2010, Registro: 04205482937, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.CARLOS RENATO KUSUMOTO SOUZA, Processo: 055-021355/2010, Registro:01905955910, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS AUGUSTO GONÇALVES DE MOURA, Processo: 055-021765/2010, Registro: 00530485260, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.CRISTIANO RABELO ISAAC, Processo: 055-014423/2010, Registro:03000710660, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDIVA JOSE CARVALHO, Processo: 055-014497/2010, Registro: 01745705348, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ANDREW ROBES-PIERRE DA PIEDADE MENDES, Processo: 055-006691/2010, Registro: 02455662805, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB.EMANUEL JUNIO DE OLIVEIRA SANTOS, Processo: 055-037873/2010, Registro:00393674228, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.CAMILA MACIEL PESSOA, Processo: 055-037700/2010, Registro:02462334315, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.CLEITON CHAVES FERNANDES, Processo: 055-020855/2010, Registro:00180239795, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.DIOGO PINHEIRO CORDEIRO, Processo: 055-009372/2010, Registro: 00520664424, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERASTO CESAR PINHO VILLA VERDE DE CARVALHO, Processo: 055-026130/2010, Registro:04420982267 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.CECILIA RODRIGUES BIJOS, Processo: 055-021364/2010, Registro:03534038340, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.EVERSON FRUTUOSO CERQUEIRA, Processo: 055-014436/2010, Registro: 03282509906, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. GILVAN RAMOS DA CRUZ, Processo: 055-023073/2011, Registro: 04606260107, Categoria:AB , Infringência ao Artigos 165 e 175 do CTB.VAGUIMAR LUIZ GONÇALVES, Processo: 055-006894/2011, Registro: 04705286624, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 e 244 Inciso I do CTB.Período: 14 (quatorze) meses, a partir do recolhimento da CNH. MARCOS LOIOLA DE OLIVEIRA, Processo: 055-031693/2011, Registro:04279884987, Categoria:B, Infringência ao Artigos 165 e 173 do CTB.Período: 19 (dezenove) meses, a partir do recolhimento da CNH.FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO, Processo: 055-002350/2011, Registro:00047595392 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 216, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOÃO CARLOS DA ROCHA GOMES, Processo: 055-041011/2009, Registro:04283602937 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JACIEL CARVALHO SOARES, Processo: 055-028337/2011, Registro:05077576279, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALTER CAVALCANTE DOS SANTOS, Processo: 055-034725/2011, Registro:00792030788, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JEFFERSON JOSE RODRIGUES, Processo:

055-040540/2011, Registro:04502796787 , Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.EDINALDO MARTINS DE SOUZA JUNIOR, Processo: 055-003126/2011, Registro:02085301482, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, Processo: 055-022191/2011, Registro: 00103995629, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB.FERNANDO ORSINI NUNES DE LIMA, Processo: 055-022194/2011, Registro:00104133352, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.EDUARDO CORREA DE SOUZA EUFRAZIO, Processo: 055-014318/2011, Registro:04820765462, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.HEDGE CALDEIRA LIMA, Processo: 055-014316/2011, Registro: 04621269365, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ARLINDA CARLA FARIAS BARBOSA DE O GONÇALVES, Processo: 055-035782/2011, Registro: 03879808066, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAROLINA JACOME CAVALCANTI, Processo: 055-035739/2011, Registro: 04481055401, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JULIA QUEIROZ DE ARAUJO, Processo: 055-036963/2011, Registro:03178872937, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.MANOEL MESSIAS ROCHA, Processo: 055-014908/2009, Registro:00037941602, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB.DOVAL FERNANDES MARTINS DE SOUZA, Processo: 055-008654/2009, Registro:03419190132, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LEONARDO AUGUSTO SILVA SOUZA, Processo: 055-050629/2009, Registro: 01229574293, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LEANDRO MARENCO ALMEIDA, Processo: 055-033945/2009, Registro: 01249809109, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.CINARA CANEDO DA SILVA, Processo: 055-004605/2009, Registro: 03078043800, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOÃO GABRIEL NASCIMENTO MARQUES, Processo: 055-028538/2008, Registro: 03855365008, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HAGAMENON PEREIRA DOS REIS , Processo: 055-024053/2011, Registro:03860594063 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.RICARDO DE ALCANTARA DANTAS, Processo: 055-037739/2011, Registro:01726096391 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.RODRIGO DE OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 055-032806/2011, Registro:03332518577, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.PAULO HENRIQUE RODRIGUES SANTANA, Processo: 055-032089/2011, Registro:03029044461, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.FLORINDO RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-022430/2011, Registro: 01183556816, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JOÃO ROBERTO HOLANDA LOIOLA TEIXEIRA, Processo: 055-025993/2011, Registro: 04761501234, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.PAULO HERICSON ALVES PEREIRA, Processo: 055-032262/2011, Registro:04498336990, Categoria:A , Infringência ao Artigo 165 do CTB.IAN CAMPOS MIRRA, Processo: 055-024140/2011, Registro:02381836553, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.FABIO PINA MARQUES DE SOUSA, Processo: 055-022250/2011, Registro:00613688390, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.RHAMON GLAYCON NASCIMENTO RODRIGUES, Processo: 055-016038/2011, Registro:04096079126, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ERIK DE SOUSA SILVA, Processo: 055-021309/2011, Registro:04147046459, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.EDUARDO THADEU GOMES, Processo: 055-021241/2011, Registro:00508677688 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ANDRE MORAIS ROSA, Processo: 055-000982/2011, Registro: 00549079226, Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ERIVAN DO NASCIMENTO SILVA, Processo: 055-021312/2011, Registro:04380129746, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ELISMAR DA COSTA, Processo: 055-001079/2011, Registro:04238362394 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.HENRIQUE EDUARDO LIMA DE ARAUJO, Processo: 055-024177/2011, Registro:01574445889, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.VALDEONE FRANCISCO DOS SANTOS, Processo: 055-034723/2011, Registro: 01743757768, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO LACERDA BARBOSA, Processo: 055-015888/2011, Registro:02125564955, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ELISANDRO WOLFART, Processo: 055-021226/2011, Registro:03782604644 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ELTON MARIO DE LIMA, Processo: 055-021206/2011, Registro:01719370754, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2ºEsta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 217, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a con-

clusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CON-TRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CLEBSON RODRIGUES DE MOURA, Processo: 055-009818/2009, Registro:03418887808 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 175 do CTB.DURVAL FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-035831/2009, Registro:04127002024, Categoria:AB , Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB.DIEGO JONHY SOUZA DE OLIVEIRA, Processo: 055-021050/2010, Registro:04211678636, Categoria:AB , Infringência ao Artigo 175 do CTB. BRUNO DA SILVA MATOS, Processo: 055-020825/2010, Registro:02328073838 , Categoria:AB , Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB.Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ADAIR BERNARDES LEITE JUNIOR, Processo: 0113-009471/2010, Registro:04075405044, Categoria:AB , Infringência ao Artigo 244 Inciso I e IV do CTB. Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CARLOS MEIRA RODRIGUES, Processo: 0113-003199/2009, Registro:03489585789, Categoria:B , Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: BRUNO SABOYA DE ARAGÃO, Processo: 055-018459/2009, Registro:04120881216, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.DOMINGOS ANTONIO DA COSTA NASCIMENTO, Processo: 055-018676/2009, Registro:02171933882, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAISY MARIA RODRIGUES RIBEIRO, Processo: 055-050747/2009, Registro:00372990707, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ANDRE ANTONIO DE SOUSA, Processo: 055-011728/2009, Registro:00182077909, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.FABIANO DA PENHA ARAUJO, Processo: 055-046182/2008, Registro:00238586516, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON RODRIGUES DUARTE, Processo: 055-056360/2008, Registro:00076243769, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO MONTEIRO BARBOSA, Processo: 055-054721/2008, Registro:00140575930, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CIRO BARBOSA, Processo: 055-047946/2008, Registro:02632392203, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE NILSON OLIVEIRA DE LIMA, Processo: 055-036563/2006, Registro: 00508669910, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. COSME GOMES MOREIRA, Processo: 055-030447/2010, Registro:00671511372, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB.DERCIVAL ANDRADE DE CARVALHO, Processo: 055-041830/2010, Registro:00017575152, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.DANIEL MONTEIRO SAMPAIO, Processo: 055-024120/2010, Registro: 00237377483, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLA MARIA FERRO DE ALBUQUERQUE MELO, Processo: 055-027033/2010, Registro:00370828736, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABRICIO ARAGÃO DOURADO, Processo: 055-021251/2010, Registro:00671505207, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EMANUEL GUIMARAES DE AZEREDO MORGADO, Processo: 055-003073/2011, Registro:01275548930, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA, Processo: 055-021937/2011, Registro: 00267519167, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DINIZ NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-035740/2011, Registro: 02647289240, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO ADÃO MEDEIROS DOS SANTOS, Processo: 055-001095/2011, Registro:03302960650, Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS PENA CHAVARRY, Processo: 055-034739/2011, Registro:04112329803, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPPE BORGES CASTRO, Processo: 055-022256/2011, Registro:03038036703 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO DA SILVA FERREIRA, Processo: 055-000860/2011, Registro:04239334943, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE CARDOSO DE AMORIM, Processo: 055-022255/2011, Registro:02816345989, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS HENRIQUE BODE, Processo: 055-007418/2011, Registro:00094110700, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-001327/2011, Registro:04794634530, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AGNELO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-000835/2011, Registro: 00271562703, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OSNIR MARINHO DA COSTA, Processo: 055-016522/2011, Registro:00065462885, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE FELIPE CARVALHO DE MIRANDA, Processo: 055-000783/2011, Registro: 02231137365, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILVIO JOSE DA SILVA, Processo: 055-033337/2011, Registro:02816393543, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIDACIO RODRIGUES DE ALELUIA, Processo: 055-024266/2011, Registro: 04319546057, Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO MAGALHAES AYRES, Processo: 055-032870/2011, Registro:00118500189, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CRISTOVAM ALVES RABELO, Processo: 055-020679/2011, Registro:01615483400 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. SILMAR GOMES NEGRÃO, Processo: 055-033806/2011, Registro:02066869303 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO PEDRO GOMES, Processo: 055-036794/2011, Registro: 01866152320, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CRISTIANO MONTEIRO NORBERTO, Processo: 055-020562/2011, Registro:04069371716, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS EUGENIO GALENO GOMES, Processo: 055-020624/2011, Registro:01184417837, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULA CARVALHO ARRUDA, Processo: 055-

032080/2011, Registro:04077024351, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO ROSA DE ALMEIDA, Processo: 055-032092/2011, Registro:00229832288, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO BATISTA RAMALHO, Processo: 055-036786/2011, Registro:02876164532, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-022428/2011, Registro:03508439000, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABRICIO RODRIGUES GOMES, Processo: 055-022183/2011, Registro:04321931622, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. HENRIQUE MARQUES FEITOSA, Processo: 055-036071/2011, Registro:04077059219 , Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. NARCISIO DE JESUS DOS SANTOS, Processo: 055-032772/2011, Registro:04773400116 , Categoria:D , Infringência ao Artigo 165 do CTB. WALISON FERREIRA DE FARIAS, Processo: 055-034397/2011, Registro:00382956326, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDENIR GOMES DE JESUS, Processo: 055-034744/2011, Registro:00154839509, Categoria:AB , Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Processo: 055-033336/2011, Registro:00196305801, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO LUCIO DA SILVA, Processo: 055-037883/2011, Registro:00069858676, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANA ESTEVES NUNES, Processo: 055-036803/2011, Registro:00124247625, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELSON CLECIO COSTA FREIRE, Processo: 055-001344/2011, Registro:02050242927, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO DA SILVA MARQUES, Processo: 055-001639/2011, Registro:02277375515, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADAM FRANCIS FIALHO BOWEN, Processo: 055-019989/2011, Registro:04565925810, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO RODRIGUES DA CUNHA, Processo: 055-040746/2009, Registro:03061702201 , Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE VERAS DE AGUIAR, Processo: 055-019871/2011, Registro:00102622730, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANGELA MARIA ANDRADE, Processo: 055-000958/2011, Registro:03945132105, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JONAS PEDROSA DA SILVA, Processo: 055-026964/2011, Registro:03390890156, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO MARTINS GLORIA, Processo: 055-020441/2010, Registro:03147257177, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO FRANCISCO ARAUJO MARIA, Processo: 055-039134/2010, Registro:01462199219, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO HENRIQUE FIGUEIREDO BALDEZ, Processo: 055-038321/2010, Registro:03648741623, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO AUGUSTO COIMBRA GOMES, Processo: 055-022491/2010, Registro:03827354192, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALVINO MACEDO FILHO, Processo: 055-020787/2010, Registro:00028450941, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BERNARDO ARAUJO SILVA, Processo: 055-007115/2010, Registro:04327762184, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEBORA CRISTINA FERNANDES PEREIRA, Processo: 055-017099/2010, Registro:03739029722, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA, Processo: 055-036743/2010, Registro:00061239651, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS HENRIQUE LIMA FAGUNDES DE MORAIS, Processo: 055-014429/2010, Registro:01632673853, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EPITACIO COSTA ARAUJO FILHO, Processo: 055-000506/2010, Registro:01868038334, Categoria:C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDILSON BARBOSA SOUTO, Processo: 055-001775/2010, Registro:00278863975, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. EMERSON FERNANDES ARAUJO DA SILVA, Processo: 055-037904/2010, Registro:04512799576, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVANDO DE SOUSA LINHARES, Processo: 055-038067/2010, Registro:02004866006, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: HALLYSON PACHECO CORADO, Processo: 055-037582/2009, Registro:03478718600, Categoria:B, Infringência ao Artigos 165 e 175 do CTB. Período: 24 (vinte quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CORNELIO NECO DA SILVA, Processo: 055-043551/2008, Registro:02522666618 , Categoria:AC , Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 218, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº. 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 160 Interessados: PEDRO PEREIRA DE CASTRO, Processo: 055-043572/2008, Registro:00019723703 , Categoria:B, Infringência ao Artigo 160 do CTB. . PAULO JUNIO GUIMARAES LISBOA, Processo: 055-014334/2007, Registro:03332571171, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ANDERSON INACIO COTA, Processo: 055-005449/2009, Registro: 01710955583, Categoria:B, Infringência ao Artigo 160 do CTB. FRANCISCO EDINALDO DE LIMA,

Processo: 055-0012916/2009, Registro:01439454509, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ANTONIO WANDEMBERG ABREU PEREIRA, Processo: 055-045695/2009, Registro:02000255937, Categoria: B, Infringência ao Artigo 160 do CTB. FLAVIO RODRIGO SILVA PAZ, Processo: 055-011162/2009, Registro:03931186841, Categoria:B, Infringência ao Artigo 160 do CTB. ORLANDO MENDES ARAUJO, Processo: 055-009280/2009, Registro:02397143825 , Categoria:B, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263 Interessados: ELMAR RODRIGUES DA CRUZ, Processo: 055-056372/2008, Registro: 00961523151, Categoria:B , Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB.MARCOS ANTONIO AMORIM, Processo: 055-005617/2010, Registro:02201815914 ,Categoria: AB,Infringência ao Artigo 263, Inciso I do CTB. CARLOS RAMIRO MAGALHÃES PEREIRA, Processo: 055-009506/2010, Registro: 00166188293,Categoria:B, Infringência ao Artigo 263, Inciso II do CTB. BRUNO LEONARDO SANTANA GOMES, Processo: 055-001663/2011, Registro:03622520373 ,Categoria:AB ,Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. AGNALDO FERREIRA DE AZEVEDO, Processo: 055-039242/2007, Registro: 00075408776, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB.JOSE IVALDO DE SOUSA, Processo: 055-034869/2009, Registro:01346016543, Categoria:B, Infringência ao Artigo 263, Inciso II do CTB. ELIEZER DELFINO, Processo: 055-043938/2009, Registro:02114629106, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 263, Inciso II do CTB. VANDERBERG AIRES DA CRUZ, Processo: 055-000551/2009, Registro: 01713104807, Categoria:B, Infringência ao Artigo 263, Inciso II do CTB. FABIO ROBERTO MAGALHÃES MEIRELES, Processo: 055-047425/2009, Registro: 00102530137, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263, Inciso II do CTB. ALEXANDRE LIBERATO DA ROCHA , Processo: 055-024708/2009, Registro:03648721562, Categoria:A, Infringência ao Artigo 263, Inciso II do CTB.

Art.2ºEsta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 219, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art.1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDER CLEDSON DE LIMA LOPES, Processo: 055-014452/2010, Registro:04305777425, Categoria:B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MARCUS TARDELLY ARAUJO SANTOS, Processo: 055-008861/2008, Registro: 03344148114, Categoria: A , Infringência ao Artigo 244 Inciso III do CTB. MAURICIO PEREIRA DO CARMO, Processo: 0113-010739/2009, Registro: 04246822871, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUIZ AFONSO DE ALBUQUERQUE, Processo: 055-050887/2008, Registro: 00136124295, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDNEY VAZ DA SILVA, Processo: 055-011792/2009, Registro: 04329524348, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NATALIA TUTIDA IRYODA, Processo: 055-033909/2010, Registro:02030677270 , Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ELOISA PEREIRA BARROSO, Processo: 055-029863/2010, Registro:00167186852, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ALEXANDRE CAETANO BARBOSA, Processo: 055-041872/2010, Registro:00505924991, Categoria:AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.EDDY STEFHEN GRANDA GOMEZ, Processo: 055-037730/2010, Registro: 03744240820, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.FRANKLIN ROLIM DE OLIVEIRA, Processo: 055-038874/2010, Registro: 02816369027, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ALAN HUDSON NOLETO QUEIROZ, Processo: 055-037267/2010, Registro:00298683205 , Categoria:D , Infringência ao Artigo 165 do CTB.ANDRE DA SILVA SALES, Processo: 055-021273/2010, Registro: 03603902118, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB.EDSON TIAGO RODRIGUES, Processo: 055-017703/2010, Registro:03649793860, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS ALVES CORREIA, Processo: 055-017833/2010, Registro: 00554134840, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ANTONIO APARECIDO , Processo: 055-014028/2010, Registro:03748322717, Categoria:D, Infringência ao Artigo 165 do CTB.FELIPE FUENTES ROCHA, Processo: 055-021406/2010, Registro:04332984722, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.EDUARDO SILVA FREITAS, Processo: 055-029849/2010, Registro: 00236875922, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ROMILSON RODRIGUES DOS ANJOS, Processo: 055-038116/2010, Registro:04704683237, Categoria:AD, Infringência ao Artigo 165

do CTB.GUSTAVO HENRIQUE ARNIZAUT DUARTE, Processo: 055-004151/2010, Registro: 00050915571, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.EDUARDO KAUER SILVA, Processo: 055-011144/2010, Registro: 00307716668, Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.JANAINA DE PAULA PEREIRA BATISTA, Processo: 055-038240/2010, Registro: 00234770801, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.ANTONIO SOARES DA SILVA, Processo: 055-024054/2009, Registro:00309835844 , Categoria:B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.LEONI CORREA DO NASCIMENTO, Processo: 055-005995/2008, Registro: 01630390208, Categoria:B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANTONIO VELMACY SALES, Processo: 055-015287, Registro:04776194051, Categoria:B , Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 221, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 578/2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução n.º 64/2011, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DODF n.º 39, página 09 em 24 de fevereiro de 2011, em virtude do Mandado Informando a Segurança Concedida pelo TJDF;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 28, de 10 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 32, pág. 50, de 13 de fevereiro de 2012, processo nº 113.001.117/2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 190, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.467, de 25 de março de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de abril de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 400.000.074/2012, designada pela Portaria nº 12, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 43, de 1º de março de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12, do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; considerando o teor do artigo 5º, §3º da Resolução nº

03/2009 – CONEN, considerando o artigo 17, item 13, do Regimento Interno e o contido do processo 400.000.147/2012, em decisão, RESOLVE:
Art. 1º Conceder, ad Referendum, em caráter definitivo, pelo período de 3(três) anos, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 08/2010, à: ONG SALVE A SI – CNPJ: 11.208.669/0001-90.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRIO GIL GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 104, DE 23 DE ABRIL DE 2012.
Dispõe sobre o Regimento Interno da “8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal”.
O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, Órgão Autônomo, Paritário, Deliberativo e Controlador das Ações de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, por força do § 4º do artigo 19, da Resolução Normativa nº 40/2009-CDCA/DF, de 28 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
Art. 1º Tornar Público o Regimento Interno da 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, nos termos do anexo único desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CLEMILSON GRACIANO DA SILVA

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA 8ª CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE
Art. 1º Este regimento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, nos termos aprovados pela Comissão Organizadora.
Art. 2º A 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal tem por finalidade discutir a temática “Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes”, bem como eleger os delegados representantes que apresentarão as propostas do Distrito Federal na 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo CONANDA.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO
Art. 3º A 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal será realizada no período de 25 a 27 de maio de 2012, na EAPE - Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais da Educação - SGAS 907. Conjunto A (Prédio da extinta Escola Normal), Brasília/DF.
Art. 4º A 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal será presidida pela Comissão Organizadora, composta por membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.
Art. 5º A 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal terá a seguinte organização:
I - Solenidade de abertura;
II - Palestra Magna;
III - Plenária Inicial para aprovação do Regimento Interno;
IV - Painel temático;
V - Mesa Redonda;
VI - Grupos de Trabalho;
VII - Plenária Final.
Parágrafo único. A Plenária Final tem por objetivo deliberar sobre:
I - as três ações de mobilização, as três ações de implementação e as três ações de monitoramento para cada um dos eixos elencados no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho, produto este a ser encaminhado para 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - as moções apresentadas conforme os critérios estabelecidos neste Regimento Interno;
III - eleição dos delegados que representarão o Distrito Federal na 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III
DA PROGRAMAÇÃO
Art. 6º A 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal terá a seguinte programação:
I - no dia 25 de maio de 2012 ocorrerão as seguintes atividades:
a) 12h às 17h - Credenciamento dos Delegados;
b) 15h - Abertura Oficial;
c) 16h - Palestra Magna;
d) 17h20 - Encerramento do dia e Avisos;
e) 17h30 - Coffee break.
II - no dia 26 de maio de 2012 ocorrerão as seguintes atividades:
a) 8h às 10h - Plenária Inicial para Aprovação do Regimento Interno;
b) 10h às 10h30 - Coffee break;
c) 10h30 às 12hs - Painel Temático;
d) 12h - Almoço;
e) 13h30 às 15h – Mesa Redonda;
f) 15h às 15h30 - Coffee break;
g) 15h30 às 18h00 - Grupos de Trabalho.
III - no dia 27 de maio de 2012 ocorrerão as seguintes atividades:
a) 8h às 10h30 - Grupos de Trabalho/Coffee break;
b) 10h30 às 12h - Educomunicação dos adolescentes;
c) 12h - Almoço;
d) 13h30 às 16h - Plenária Final - aprovação das propostas e moções;
e) 16h às 16h30 - Coffee break;
f) 16h30 às 17h30 - Eleição de delegados para a 9ª Conferência Nacional e homologação;
g) 17h30 às 18h - Encerramento.
Parágrafo único. Durante a realização da 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal será realizada cobertura de todas as atividades por um grupo de adolescentes, devidamente qualificados para tanto.

CAPÍTULO IV
DO TEMÁRIO
Art. 7º Nos termos do documento base “Conceituação e operacionalização para Realização da 9ª. Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”, a 8ª. Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal abordará o tema central: “Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes”, a partir dos seguintes eixos temáticos:
I - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes;
II - Proteção e Defesa dos Direitos;
III - Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;
IV - Controle Social da Efetivação dos Direitos;
V - Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DOS PARTICIPANTES
Art. 8º São participantes da 8ª. Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal:
I - Delegados com direito à voz e voto, em número de 340 (trezentos e quarenta);
II - Convidados com direito à voz, exceto na plenária final, em número máximo de 100 (cem);
III - Observadores, com direito a acompanhar as discussões e direito à voz somente, em número máximo de 150 (cento e cinquenta), sendo 50% adultos e 50% de adolescentes.
Art. 9º São delegados da 8ª. Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal:
I - os eleitos nas Conferências Regionais, respeitando a diversidade e a relação de suplentes sendo: representantes de órgãos governamentais, representantes de organizações não governamentais, conselheiros tutelares, representantes do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, conselheiros tutelares e crianças e adolescentes;
II - os conselheiros titulares e suplentes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF;
III - representantes diversos, conforme documento base.
Parágrafo único. Todos os candidatos a delegado nas Conferências Regionais que não foram eleitos, compõem a relação de suplentes.

SEÇÃO II
DO CREDENCIAMENTO
Art. 10. Serão aceitos na condição de delegados distritais para a 8ª. Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal os delegados natos e, exclusivamente aqueles eleitos durante a realização das correspondentes etapas preparatórias - as Conferências Regionais.
Art. 11. O credenciamento de delegados da 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal deverá ser feito junto à Secretaria Executiva do evento das 12h às 17h, do dia 25 de maio, no local do evento.

Parágrafo único. Os delegados titulares com impossibilidade de participação da 8ª Conferência deverão oficializar ao CDCA/DF com antecedência de 7 (sete) dias para que sejam convocados os respectivos delegados suplentes.

Art. 12. O credenciamento de convidados e observadores ocorrerá no mesmo período dos delegados.

Art. 13. O crachá de identificação do participante será fornecido no ato do credenciamento e sob nenhuma hipótese será entregue segunda via.

SEÇÃO III

DA PLENÁRIA INICIAL PARA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 14. A plenária inicial terá como função específica votar e aprovar o Regimento Interno da 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

§ 1º Será aberta a possibilidade de destaques durante a leitura do Regimento, quando o delegado interessado deve indicar a disposição destacada e informar seu nome.

§ 2º Ao final da leitura, os destaques serão defendidos pelos delegados responsáveis e, sendo necessário, será aberto espaço para argumentação contrária.

§ 3º Cada destaque terá, no total, até 02 (dois) minutos para defesa.

§ 4º Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa da relatoria sobre o mesmo item, os autores serão convidados a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, devendo encaminhar as propostas consensuadas e não consensuadas.

§ 5º Após as defesas, o destaque será colocado em votação pela Plenária.

SEÇÃO IV

DO PAINEL TEMÁTICO

Art. 15. A 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal contará com painel temático, conforme constante no art. 6º deste Regimento.

§ 1º A mesa do painel temático contará com a participação de Conselheiros do CDCA, na condição de Coordenadores, palestrante e adolescentes como comentaristas.

§ 2º O palestrante terá 30 (trinta) minutos para sua explanação e os adolescentes 20 (vinte) minutos para considerações.

§ 3º Os debates da plenária serão realizados por até 20 (vinte) minutos, mediante perguntas encaminhadas por escrito à mesa, sendo facultadas manifestações orais de 2 (dois) minutos cada uma, no limite máximo de 5 (cinco) pessoas, que primeiro solicitarem inscrição.

§ 4º Após as manifestações, o palestrante terá 20 (vinte) minutos para considerações finais.

SEÇÃO V

DA MESA REDONDA

Art. 16. A 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal contará com Mesa Redonda, conforme constante no art. 6º deste Regimento, para discussão do “Direito de Participação Infanto-juvenil”.

§ 1º A mesa redonda contará com a participação de 3 (três) palestrantes e adolescentes como comentaristas e coordenadores.

§ 2º Os palestrantes terão 45 (quarenta e cinco) minutos para suas explanações, sendo 15 (quinze) minutos para cada.

§ 3º Os debates da plenária serão realizados por até 30 (trinta) minutos, mediante perguntas encaminhadas por escrito à mesa, sendo facultadas manifestações orais de 2 (dois) minutos cada uma, no limite máximo de 5 (cinco) pessoas, que primeiro solicitarem inscrição.

SEÇÃO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17. Os Grupos de Trabalho são instâncias de debate e de deliberação para a Plenária Final, onde serão discutidas as propostas provenientes das Conferências Regionais e Conferências Livres.

Art. 18. São considerados subsídios para o debate nos Grupos de Trabalho:

I - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II - Relatório Síntese das Conferências Regionais.

Art. 19. Serão formados 02 (dois) Grupos de Trabalho para cada eixo temático.

§ 1º Os delegados, convidados e observadores serão distribuídos em 10 (dez) Grupos de Trabalho conforme seu interesse e/ou disponibilidade de vagas.

§ 2º As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de credenciamento sendo a inscrição limitada a um Grupo de Trabalho.

§ 3º Cada Grupo de Trabalho será composto por no máximo 35 (trinta e cinco) Delegados, 10 convidados e 15 observadores.

Art. 20. Cada Grupo de Trabalho contará com:

I - 2 (dois) facilitadores, sendo um adolescente, indicados pela Comissão Organizadora para colaborar na organização da dinâmica do Grupo de Trabalho e mediar o debate em torno do eixo temático;

II - 1 (um) relator, indicado pela Comissão Organizadora, para sistematizar as discussões e organizar o registro das propostas aprovadas e a serem referendadas pela Plenária Final;

III - 1 (um) coordenador, escolhido no Grupo de Trabalho, preferencialmente dentre os delegados, para organizar, orientar o tempo e a dinâmica do trabalho a ser desenvolvido e apresentar as propostas à Plenária;

Art. 21. A metodologia de discussão das propostas provenientes das Conferências Regionais e Conferências Livres deverá observar ao seguinte:

I - cada Grupo de Trabalho contará com 18 (dezoito) propostas específicas ao seu eixo

temático, no que concerne a mobilização, implementação e monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal, as quais serão inicialmente lidas na íntegra;

II - caberá a cada Grupo de Trabalho definir 3 (três) propostas, sendo uma de mobilização, uma de implementação e uma de monitoramento;

III - os 2 (dois) Grupos de Trabalho de cada eixo temático se reunirão para definir, dentre as 6 (seis) propostas, as 3 (três) propostas a serem apresentadas para deliberação na plenária final, com vistas ao encaminhamento para o CONANDA;

IV - as 3 (três) propostas finais de cada eixo específico, totalizando 15 (quinze) propostas, aprovadas na Plenária Final, comporão os anais da 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

V - as propostas aprovadas na Plenária Final referendarão as diretrizes da Política de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, bem como subsidiarão a construção do Plano Decenal Distrital.

SEÇÃO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 22. A Comissão Organizadora sinalizará assentos específicos, no espaço destinado à realização da Plenária Final, para a permanência de delegados, convidados e observadores.

Art. 23. A votação das propostas ocorrerá por eixo temático, para isso, a mesa coordenadora fará primeiramente a leitura das propostas que devem ser deliberadas pela Plenária.

§ 1º Após a leitura de cada proposta, a mesa coordenadora consultará a Plenária sobre destaques.

§ 2º Os destaques poderão ser aditivos ou modificativos, totais ou parciais.

§ 3º Os participantes que apresentarem destaques deverão encaminhar a proposta por escrito, em formulário próprio, para a mesa coordenadora durante a leitura.

§ 4º As propostas que não receberem destaques durante a leitura serão consideradas aprovadas pela Plenária Final.

§ 5º Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa coordenadora sobre o mesmo item, os autores serão convidados a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, devendo encaminhar as propostas consensuadas e não consensuadas.

Art. 24. Após a leitura dos destaques, a votação será encaminhada da seguinte maneira:

I - a mesa coordenadora fará a leitura da proposta original, apresentará o destaque e consultará a Plenária sobre a necessidade de defesa;

II - quando houver necessidade de defesa, a mesa concederá a palavra ao delegado que tiver apresentado o destaque e ao primeiro delegado que se apresentar para defender a versão original da proposta;

III - cada destaque terá, no total, até 02 (dois) minutos para defesa e até 02 (dois) minutos para o contraditório;

IV - será permitida uma segunda defesa se a Plenária assim deliberar, com os mesmos critérios de tempo do inciso anterior.

Art. 25. Será considerada aprovada a proposta que atingir maioria simples de aceitação dos delegados presentes na Plenária.

§ 1º As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos delegados credenciados.

§ 2º As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos.

§ 3º A matéria objeto de debate, após sua votação, não poderá ser novamente debatida.

Art. 26. A mesa coordenadora da Plenária avaliará e poderá assegurar o direito de manifestação de “questão de ordem” aos delegados quando dispositivos deste Regimento não forem observados.

Parágrafo único. Não serão permitidas solicitações de “questão de ordem” durante o regime de votação.

Art. 27. As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regimento.

SEÇÃO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 28. Após a leitura, debate e aprovação das propostas na Plenária Final, será aberto espaço para votação de moções apresentadas pelos delegados, as quais devem ser elaboradas em formulário próprio fornecido pela Secretaria Executiva da 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 29. Após a leitura de cada moção, a mesa coordenadora conduzirá à votação, para aprovação ou não da moção.

Art. 30. Serão submetidas à votação em Plenária as moções que contarem com a assinatura de mais de 20% (vinte por cento) dos delegados credenciados na 8ª. Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

§ 1º As moções deverão ser entregues à Secretaria Executiva da 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, impreterivelmente, até às 11h do dia 27 de maio de 2012.

§ 2º Não serão permitidas moções de repúdio de caráter pessoal.

SEÇÃO IX

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 31. A delegação do Distrito Federal para a 9ª Conferência Nacional será composta

por 70 (setenta) delegados, sendo 20 (vinte) adolescentes e 50 (cinquenta) adultos, assim distribuídos:

I - 20 (vinte) adolescentes, garantindo a diversidade de idade, raça, gênero, deficiência, em situação de rua, em conflito com a lei, orientação sexual, em acolhimento, dentre outros;
II - 12 (doze) Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, garantida a paridade;

III - 6 (seis) Conselheiros Tutelares de Conselhos distintos;

IV - 6 (seis) representantes de órgãos governamentais de políticas de atendimento de criança e adolescente;

V - 6 (seis) representantes de Organizações Não-Governamentais de atendimento de criança e adolescente, defesa, assessoramento ou representação de classe;

VI - 2 (dois) representantes do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

VII - 2 (dois) representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência, criança e adolescente;

VIII - 1 (um) Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude do Distrito Federal;

IX - 1 (um) Defensor(a) Público da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - 1 (um) Juiz(a) da Infância e Juventude do Distrito Federal;

XI - 1 (um) profissional de saúde com atuação direta com criança e adolescente;

XII - 1 (um) profissional de educação, preferencialmente, professor da educação básica;

XIII - 1 (um) profissional de assistência social com atuação direta com criança e adolescente;

XIV - 2 (dois) Deputados Distritais da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na ausência, representantes da Comissão de Direitos Humanos;

XV - 8 (oito) representantes de Conselhos Setoriais Distritais sendo um da educação, um da saúde, um da assistência social, um da segurança, um da juventude, um de pessoa com deficiência, um da política sobre drogas, um da igualdade racial.

§ 1º Somente poderão se habilitar a ocupar vaga de delegado para a 9ª Conferência Nacional, os delegados participantes da 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal que tiverem frequência comprovada de no mínimo 4 (quatro) períodos, durante a Conferência, sendo cada período manhã ou tarde.

§ 2º A comprovação de frequência dar-se-á mediante assinatura em lista que ficará sob o controle da recepção, as quais serão disponibilizadas para assinatura sempre nos dois períodos.

§ 3º As vagas não preenchidas, conforme distribuição constante neste artigo, não poderão ser remanejadas para outros segmentos.

Art. 32. A eleição dos delegados será realizada inicialmente por consenso no âmbito de cada segmento.

§ 1º Caso o segmento não defina os seus delegados por consenso, os candidatos a delegado serão submetidos à votação pelo plenário, sendo eleitos àqueles que obtiverem o maior número de votos, observado o limite de vagas.

§ 2º Cada segmento terá suplentes no mesmo número de delegados, os quais somente participarão da Conferência Nacional, no caso de comprovado impedimento do delegado titular eleito.

Art. 33. Os delegados eleitos para a 8ª Conferência Distrital deverão participar de uma reunião para apreciação prévia do Regimento da 9ª Conferência Nacional, em local e data a serem informados posteriormente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Serão conferidos certificados de participação na 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal aos delegados, convidados, e observadores, especificando a condição da participação na Conferência e a carga horária.

Parágrafo único. Os certificados serão entregues aos participantes ao final da Conferência ou posteriormente na sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF.

Art. 35. Os conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, titulares e suplentes, ficam convocados a participar da 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 36. Casos omissos neste Regimento e situações supervenientes serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum do Plenário da Conferência.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 8ª CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

LEILÁ LEONARDOS - Secretaria de Estado da Criança, VERINES CARLOTA FERREIRA - Secretaria de Estado da Educação, DENISE LEITE O. CAMPOS - Secretaria de Estado de Saúde, BÍNUI LUCÊNA RIBEIRO ARAÚJO - Secretaria de Estado do Entorno, CLEMILSON GRACIANO DA SILVA - União Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, MILDA MORAES - União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE, JOSEANE BARBOSA - Centro Salesiano do Menor – CESAM, FRANCISCO RODRIGUES CORRÊA - Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF, CARLOS VINÍCIUS DA SILVA MENDES – Adolescente, THALLITA DE OLIVEIRA SILVA – Adolescente, ÁGHATA SILVA SALES – Adolescente, ROKMENGLHE VASCO SANTANA - Secretário Executivo do CDCA/DF.

RETIFICAÇÃO:

Na Resolução de Registro nº 318, de 16 de março de 2012, publicada no DODF nº 66, de 02 de abril de 2012, seção 1, página 13, que concedeu registro provisório de 120(cento e vinte) dias à Creche Comunitária da QE 38 do Guará do II, ONDE SE LÊ: “... processo 0400-000.951/2008 LEIA-SE: “... processo 360-001.203/2011”.

Na Resolução de Registro nº 328, de 27 de março de 2012, publicada no DODF nº 66, de 02 de abril de 2012, seção 1, página 14, que concedeu registro provisório de 90(noventa) dias à Assistência Social Evangélica de Brasília, ONDE SE LÊ: “... processo 0030-007.504/2000 LEIA-SE: processo 030-004.476/2003”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 118, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Reformula a Comissão Gestora da Informação e Tecnologia – COGITE do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o art. 84, incisos I e XXI, do Regimento Interno, e considerando a necessidade imperiosa de promover-se a adequada gestão do uso da informação no âmbito deste Tribunal, e tendo em vista o contido no Processo nº 5003/12, resolve:

Art. 1º A Comissão Gestora da Informação e Tecnologia – COGITE, unidade de assessoramento, subordinada à Presidência do Tribunal, instituída pela Portaria nº 20, de 5 de março de 2008, passa a denominar-se Comissão Gestora de Tecnologia da Informação – CGTI. Art. 2º Compete à CGTI:

I – elaborar e submeter à Presidência do Tribunal políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação – TI;

II – acompanhar as ações relacionadas à TI no sentido de assegurar sua harmonização com o planejamento estratégico;

III – avaliar os resultados das ações relacionadas à TI em face dos benefícios esperados;

IV – conferir prioridades aos projetos, ações e aquisições de equipamentos, sistemas e serviços na área de TI, bem como acompanhar sua gestão;

V – acompanhar o desempenho das áreas envolvidas com informação e tecnologia;

VI – avaliar a aderência das ações de TI em relação às melhores práticas do setor;

VII – aprovar, anualmente, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o exercício seguinte, que deve estabelecer os objetivos da Administração para a área de TI, em especial, quanto:

a) à aquisição, atualização, e distribuição de equipamentos e programas de informática;

b) à definição dos sistemas que serão desenvolvidos ou aperfeiçoados;

c) à contratação de serviços de TI;

d) ao treinamento e qualificação dos servidores do Tribunal na área de TI.

Art. 3º A CGTI é composta pelos dirigentes titulares das seguintes unidades:

I – Gabinete da Presidência;

II – Diretoria-Geral de Administração;

III – Secretaria-Geral de Controle Externo;

IV – Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa;

V – Divisão de Tecnologia da Informação;

VI – Consultoria Jurídica;

VII – Divisão de Controle Interno.

§ 1º Os membros da CGTI, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, serão representados por seus substitutos eventuais ou por servidores a quem indicarem.

§ 2º O Coordenador da CGTI é o dirigente titular do Gabinete da Presidência e, nas suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, um dos dirigentes das unidades indicadas nos incisos II e III deste artigo.

§ 3º O trabalho como membro da CGTI se dá sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

§ 4º A Divisão de Tecnologia da Informação dará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da CGTI.

§ 5º Cabe à Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa secretariar o Coordenador nas reuniões da CGTI.

Art. 4º A CGTI reunir-se-á:

I – ordinariamente, duas vezes ao ano, para apreciação e deliberação acerca:

a) da proposta orçamentária de TI, elaborada até maio;

b) do Plano Diretor de TI, elaborado até dezembro;

II – extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador.

Parágrafo único. As decisões da CGTI serão tomadas por maioria simples, com quorum mínimo de dois terços.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se a Portaria nº 20, de 5 de março de 2008 e demais disposições em contrário.

MARLI VINHADELLI